

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :			
Extracto de despacho.	55		
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :			
Extracto de despacho.	55		
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :			
Extracto de despacho.	55		
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :			
Despacho n.º 1/SACTC/94, que subdelega competências na presidente do Instituto Cultural. — Revoga o Despacho n.º 3/SACTC/93.	55		
Extractos de despachos.	56		
Serviços de Educação e Juventude :			
Extractos de despachos.	56		
Serviços de Saúde :			
Extractos de despachos.	60		
Serviços de Estatística e Censos :			
Extractos de despachos.	62		
Serviços de Finanças :			
Escritura do contrato de concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.	62		
Extractos de despachos.	67		
Declarações.	68		
Serviços de Justiça :			
Extractos de despachos.	85		
		Serviços de Identificação :	
		Extracto de despacho.	85
		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :	
		Extractos de despachos.	85
		Serviços Meteorológicos e Geofísicos :	
		Extracto de despacho.	86
		Serviços de Turismo :	
		Extractos de despachos.	87
		Gabinete de Comunicação Social :	
		Extractos de despachos.	87
		Serviços de Marinha :	
		Extractos de despachos.	88
		Forças de Segurança de Macau :	
		POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :	
		Extractos de despachos.	88
		Serviços de Trabalho e Emprego :	
		Extractos de despachos.	88
		Serviços de Cartografia e Cadastro :	
		Extractos de despachos.	89
		Câmara Municipal das Ilhas :	
		Extractos de deliberações.	91
		Extracto de despacho.	92

(Continua na página seguinte)

Instituto Cultural :		Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	105
Extractos de despachos.	92		
Instituto de Acção Social:		Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial.	105
Extractos de despachos.	93		
Leal Senado de Macau:		Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de promoção a guardas-ajudantes, masculino e feminino.	106
Extractos de deliberações.	93		
Extractos de despachos.	94	Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.	106
Serviços de Correios e Telecomunicações:		Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição principal.	106
Extractos de despachos.	94		
Fundo de Pensões :		Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.	106
Extractos de despachos.	95		
Gabinete para a Tradução Jurídica:		Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.	107
Extracto de despacho.	96		
Universidade de Macau:		Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal.	107
Rectificação.	96		
Avisos e anúncios oficiais		Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.	107
Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	96	Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido tesoureiro, aposentado, do Leal Senado de Macau.	107
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.	97	Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 1/94-AMCM, respeitante à lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a sua actividade no Território.	107
Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título de pagamento.	98	Da mesma Autoridade Monetária, sobre o aviso n.º 2/94-AMCM, respeitante à lista das instituições sujeitas a supervisão autorizadas a exercer a sua actividade no Território.	111
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe.	98		
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática principal.	98		
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de finanças especialista.	99		
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração Patrimonial.	99		
Dos mesmos Serviços, sobre o alargamento do número de vagas do concurso para técnico superior de 1.ª classe.	100		
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quinze lugares de segundo-oficial.	100		
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.	101		
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.	101		
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de observador meteorológico.	101		
Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de patentes de invenção, modelos industriais e de desenhos industriais.	102		
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.	105		

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

批示綱要一件 55

司法政務司辦公室

批示綱要一件 55

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件 55

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

第一 / S A C T C / 九四號批示 轉授予文化
司署署長若干職權事宜——廢止第三 / S A
C T C / 九三號批示 55
批示綱要數件 56

教育暨青年司

批示綱要數件 56

衛生司

批示綱要數件 60

統計暨普查司

批示綱要數件 62

財政司

關於核准經營新外港客運碼頭之契約事宜 62

批示綱要數件 67

聲明書數件 68

司法事務司

批示綱要數件 85

身份證明司

批示綱要一件 85

土地工務運輸司

批示綱要數件 85

地球物理暨氣象台

批示綱要一件 86

旅遊司

批示綱要數件 87

新聞司

批示綱要數件 87

海事署

批示綱要數件 88

澳門保安部隊

水警稽查隊：

批示綱要數件 88

勞工暨就業司

批示綱要數件 88

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件 89

海島市市政廳

決議書綱要數件 91

批示綱要一件 92

文化司署

批示綱要數件 92

社會工作司

批示綱要數件 93

澳門市政廳

決議書綱要數件 93

批示綱要數件 94

郵電司

批示綱要數件 94

退休基金會

批示綱要數件 95

法律翻譯辦公室

批示綱要一件 96

澳門大學

修訂書一件 96

政府機關佈告及通告

教育暨青年司佈告 關於招考填補首席行政文員
一缺事宜 96

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席行政文員
一缺應考人考試成績表事宜 97

統計暨普查司佈告 關於遺失付款憑單事宜 98

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等高級技術
員三缺事宜 98

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席資訊助理
技術員一缺事宜 98

財 政 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 專 業 財 務 助 理 技 術 員 一 缺 應 考 人 考 試 成 績 表 事 宜.....	99	治 安 警 察 廳 佈 告 關 於 考 升 男 性 及 女 性 高 級 警 員 應 考 人 考 試 成 績 表 事 宜.....	106
財 政 司 佈 告 關 於 轉 授 公 物 行 政 廳 廳 長 若 干 職 權 事 宜.....	99	海 島 市 市 政 廳 佈 告 關 於 招 考 填 補 管 理 助 理 員 一 缺 應 考 人 考 試 成 績 表 之 修 正 事 宜.....	106
財 政 司 佈 告 關 於 增 加 一 等 高 級 技 術 員 考 試 名 額 事 宜.....	100	澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 首 席 電 腦 植 字 系 統 操 作 員 一 缺 准 考 人 臨 時 名 單 事 宜.....	106
財 政 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 二 等 文 員 十 五 缺 事 宜.....	100	澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 一 等 技 術 輔 導 員 一 缺 准 考 人 臨 時 名 單 事 宜.....	106
土 地 工 務 運 輸 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 一 等 文 員 一 缺 應 考 人 考 試 成 績 表 事 宜.....	101	澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 首 席 行 政 文 員 一 缺 准 考 人 臨 時 名 單 事 宜.....	107
土 地 工 務 運 輸 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 專 業 助 理 技 術 員 一 缺 應 考 人 考 試 成 績 表 事 宜.....	101	澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 首 席 助 理 技 術 員 一 缺 准 考 人 臨 時 名 單 事 宜.....	107
地 球 物 理 暨 氣 象 台 佈 告 關 於 招 考 填 補 氣 象 觀 察 員 一 缺 應 考 人 考 試 成 績 表 事 宜.....	101	澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 二 等 文 員 兩 缺 准 考 人 臨 時 名 單 事 宜.....	107
經 濟 司 佈 告 關 於 保 護 工 業 發 明、工 業 式 樣 及 工 業 平 面 設 計 之 專 利 權 事 宜.....	102	退 休 基 金 會 佈 告 關 於 澳 門 市 政 廳 一 名 已 故 司 庫 遺 留 撫 恤 金 予 關 係 人 資 格 事 宜.....	107
新 聞 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 首 席 行 政 文 員 兩 缺 准 考 人 確 定 名 單 事 宜.....	105	澳 門 貨 幣 暨 滙 兌 監 理 署 佈 告 第 一 / 九 四 一 A M C M 號 通 告 關 於 在 本 地 區 獲 批 准 經 營 保 險 業 務 之 公 司 及 各 別 所 獲 准 經 營 之 險 種 事 宜.....	109
新 聞 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 一 等 助 理 技 術 員 一 缺 准 考 人 確 定 名 單 事 宜.....	105	澳 門 貨 幣 暨 滙 兌 監 理 署 佈 告 第 二 / 九 四 一 A M C M 號 通 告 關 於 獲 准 在 本 地 區 從 事 業 務 並 受 監 管 之 信 用 機 構 之 名 單 事 宜.....	112
海 事 署 佈 告 關 於 招 考 填 補 二 等 文 員 六 缺 應 考 人 考 試 成 績 表 事 宜.....	105		

法律文告及其他

Paulo Martins Chan, intérprete-tradutor de 2.ª classe

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Vong Vai Vá, aliás Vai Vá Vong, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, requisitado para prestar serviço como intérprete-tradutor de 1.ª classe na Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau — prorrogada, por mais um ano, a referida requisição, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A JUSTIÇA****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 47-I/SAJ/93, de 17 de Dezembro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciada Ana Cristina Gonçalves Viana do Lago Blanco — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de assessora deste Gabinete, a partir de 1 de Janeiro de 1994 e até 18 de Junho de 1995, data até à qual está autorizada pelo Governador a prestar serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 1-I/SASAS/94, de 5 de Janeiro:

Licenciado Liu Guo Bin — renovada, pelo período de um ano, a partir de 22 de Fevereiro de 1994, a comissão de serviço para exercer funções de assessor neste Gabinete, cargo para que foi nomeado pelo despacho n.º 1-I/SASAS/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA****Despacho n.º 1/SACTC/94**

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego na presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciada Gabriela Pombas Cabelo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- b) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais, bem como a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;
- g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- m) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- n) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Instituto Cultural de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

p) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

q) Deferir os pedidos de licenciamento da produção e realização de filmagens, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho;

r) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente do «Festival de Artes de Macau» e do «Festival Internacional de Música de Macau», desde que hajam sido, devida e previamente, autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto Cultural de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto Cultural de Macau;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela presidente do Instituto Cultural de Macau, entre 1 de Janeiro de 1994 e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

6. É revogado o meu Despacho n.º 3/SACTC/93, de 29 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 1-I/SACTC/94, de 5 de Janeiro:

Fernanda Micaela Ventura Pereira — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 10 de Janeiro de 1994, para o cargo de secretária pessoal neste Gabinete.

Por despacho n.º 2-I/SACTC/94, de 5 de Janeiro:

Licenciado Augusto José Severo dos Santos — nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, para servir como oficial público na celebração do contrato entre o Gabinete de Comunicação Social e a editora Livros do Oriente, Lda., para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação mensal da Revista Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciadas Maria Cristina Munhoz Street, Maria Lídia Tormenta Bastos Calvário Clemente e Teresa Maria Dias Vilhena Teixeira Guerra — renovados os seus contratos além do quadro como professoras do ensino secundário, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 69.º, n.º 1, do EOM e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 19 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Maria de Fátima Jesus Félix Marcolino Gomes — renovado o seu contrato além do quadro como professora do ensino preparatório, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigo 69.º, n.º 1, do EOM e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Foram renovados os contratos além do quadro dos docentes, abaixo discriminados, desta Direcção de Serviços, para o ano escolar de 1993/1994, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do

Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990:

Educadoras de infância

Maria Isabel de Almeida Bilbao Uriarte; a)
 Maria Teresa Nobre Correia Madeira; a)
 Susana Maria Dias Zamith Silva. a)

Professoras do ensino primário

Ana Maria Barbosa de Sousa Pais de Carvalho; b)
 Maria Aline Machado Beirão de Carvalho; b)
 Maria Eufémia Geraldês; b)
 Maria Fernanda Fragoso Gomes Rebelo; b)
 Maria Francelina dos Santos Teixeira de Sousa; b)
 Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho; b)
 Maria Ofélia Pires Sanches Castro Pinto. b)

Professores do ensino preparatório

Licenciada Dina Maria Nunes de Sousa Pereira; b)
 Licenciado Duarte Eliseu Silva; b)
 Licenciada Ercília Maria Ferreira de Barros Sampaio; b)
 Fernanda das Mercês Dias; b)
 Licenciado Francisco Manuel Ferrão de Mascarenhas Loureiro; b)
 Bacharel Irene Teresa da Costa Pereira Baptista; b)
 Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista; b)
 Licenciada Maria da Encarnação Rodrigues Salas; b)
 Licenciada Maria Graciete dos Reis Vieira Rodrigues Baptista; b)
 Licenciada Maria Hermínia de Sousa Andrade; b)
 Licenciada Maria Isabel Pereira Lopes de Carvalho Queiroga; b)
 Licenciada Maria José da Paz Olímpio; b)
 Licenciada Maria Luísa Gonçalves de Amaral Fialho Góis; b)
 Licenciada Maria Manuela Martins Antunes dos Santos; b)
 Licenciada Maria Margarida da Cunha Sotto-Mayor Felgueiras de Mendonça Freitas; b)
 Licenciada Maria Teresa da Graça Santos; b)
 Licenciada Maria Teresa Pascoal Dias da Costa Malheiro; b)
 Licenciada Mariete Porfirio Sequeira Cordeiro Bolina; b)
 Licenciado Nuno Manuel de Melo Ferreira de Sousa. b)

Professores do ensino secundário

Licenciado Aldino Rodrigues Dias; b)
 Licenciada Ana Maria da Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto; b)
 Licenciada Ana Paula Alves Jesus; b)
 Licenciada Ana Paula Freitas Silvério de Abreu Ávila; b)
 Licenciada Aurora Estela Cunha da Silva; b)
 Licenciada Cândida Ferreira; b)

Licenciado Fernando José Miranda de Vasconcelos Mourão da Silva Lima; b)
 Licenciada Isabel Leopoldina Valente da Fonseca; b)
 Licenciada Isabel Maria Correia Mendes; b)
 Licenciada Isabel Maria da Costa Morais; b)
 Licenciado José António Pereira Cordeiro; b)
 Licenciado José Carlos Amaral Tenera; b)
 Licenciada Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão; b)
 Licenciada Laurinda Rosa Coimbra; b)
 Licenciada Leonilde Engrácia dos Reis Rios Horta de Sousa; b)
 Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho; b)
 Licenciada Maria Antonieta Duarte Silva Tavares; b)
 Bacharel Maria Armanda Brandão de Meireles Vilaça; b)
 Licenciada Maria Carlota Lopes Pinto; b)
 Licenciada Maria Cristina Tabora Almeida; b)
 Licenciada Maria da Conceição Pacheco Ceia; b)
 Licenciada Maria da Conceição Soares de Brito Proença Fouto; b)
 Licenciada Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa; b)
 Licenciada Maria da Luz Martins Santos; b)
 Licenciada Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo; b)
 Licenciada Maria de Fátima Aureliano Santos; b)
 Licenciada Maria de Fátima da Costa Reis; b)
 Licenciada Maria do Carmo Trindade de Alvarez Cortes Grego Esteves; b)
 Licenciada Maria Elisa Machado Lopes; b)
 Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão; b)
 Licenciada Maria Inês Estriga da Silva Sousa; b)
 Licenciada Maria Isabel da Silva Moura; b)
 Licenciada Maria Isabel Gomes Lagoa Ribeiro; b)
 Licenciada Maria João Duarte Brás da Silva Gomes; b)
 Licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos; b)
 Maria Manuela Morais Martins; b)
 Licenciada Maria Margarida Lourenço Duarte; b)
 Licenciado Rui Pedro Catalão Neves Petrucci. b)

a) (É devido o emolumento de \$ 24,00).

b) (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Dina Maria Nunes de Sousa Pereira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Graciete Valadas Pereira Peyroteo — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino primário, índice 450, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos escolares, com início em 21 de Setembro de 1993, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Alves Jesus — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Tang Mei Ieng — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, com início em 13 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Elisabete Silva Marques da Cruz Carvalho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 27 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria da Luz Palma Leal Bebiano Cepas Catarino — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, 3.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1993.

Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo Reis Pereira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 28 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Luísa Bordalo Donas-Boto de Vilhena — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Alice das Neves Cerveira da Conceição — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, índice 430, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano escolar, com início em 8 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 5/93/M, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Clara Isabel Raimundo Fernandes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice

360, com referência à categoria de professora do ensino primário, 2.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Leonilde Engrácia dos Reis Rios Horta de Sousa — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 12 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Calisto Pereira, professor do ensino preparatório desta Direcção de Serviços — nomeado para o cargo de director do Centro de Recursos Educativos, até 31 de Agosto de 1994, data até quando está autorizado a prestar serviço neste território, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga criada pelo referido decreto-lei, e ainda não provida.

Licenciado Cheong Tat Meng, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 14 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Maria Aline Machado Beirão de Carvalho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professora do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 12 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Aldino Rodrigues Dias e Fernando Carlos dos Santos Cardoso — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos

além do quadro, atribuindo-lhes o índice 590, com referência à categoria de professores dos ensinos secundário e preparatório, 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro e 20 de Dezembro de 1993, respectivamente.

Licenciado Ho Pui Kei — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, com início em 3 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 13 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Sou Kuan Vong, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 13 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Pang Iok Kun e Wong Chio In — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, com início em 27 de Outubro e 3 de Novembro de 1993, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 9 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Os docentes, abaixo mencionados — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, com referência às categorias constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Licenciados Paulo Manuel Magalhães e Maria João Duarte Brás da Silva Gomes, atribuindo-lhes o índice 525, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 3.ª

fase, nível 1, a partir de 27 e 28 de Dezembro de 1993, respectivamente;

Maria Julieta Gonçalves de Jesus da Costa Cunha, atribuindo-lhe o índice 385, com referência à categoria de educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, a partir de 9 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 9 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Lou Hon Kit, segundo-oficial, de nomeação definitiva, da Câmara Municipal das Ilhas — prorrogada, por mais um ano, a requisição nestes Serviços, como professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 16 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Kit Lin, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção de Serviços de Justiça — prorrogada, até 31 de Julho de 1994, a requisição nestes Serviços, como professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Eduardo Manuel Cunha de Sá Pinto, terceiro-oficial destes Serviços — punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 315.º, n.º 2, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel António Esteves Pereira — requisitado, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período

de dois anos, funções de enfermeiro-professor, 1.º escalão, índice 460, a partir de 13 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Paula Margarida Araújo Ferreira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 3 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Raquel de Freitas Malanho — requisitada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, funções de enfermeira especialista, 1.º escalão, índice 385, a partir de 28 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Tai Ut Kio — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, alíneas b) e e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 33/90/M, de 9 de Julho, a partir de 20 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 31 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

José Agostinho Patrício Mesquita, clínico geral, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 23 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, chefe da Divisão de Assuntos Farmacêuticos, destes Serviços — renovada a co-

missão de serviço, por mais um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Hau Peng San — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 12 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Caldeira Xavier — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 8 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel Maria Barros Gomes Azevedo Vicente Flores, médica-dentista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 24 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Graça Maria de Sousa Sardinha de Almeida, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chiang Sou Yân, aliás Inês Chiang — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos:

Patrício do Lago Comandante, técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Hélder Rodrigues Pedro, assistente de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Cheang Sao Man, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, e Fung Ming Chuen, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 3 e 15 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado António Raimundo da Conceição — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, com direito a 50% do vencimento legalmente atribuído a esta categoria, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 22 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 16 de Dezembro de 1993:

Autorizada a actividade farmacêutica de farmácia a:

Entidade licenciada — Vong Chong Nám, residente na Rua da Praia do Manduco, n.º 41.

Estabelecimento — Farmácia Man Heng, sediada na Estrada do Quebra-Costas, n.º 5-A, r/c.

Número de alvará — 13.

Cancelado, a pedido do interessado, o alvará n.º 24, concedido a Vong Chong Nám e relativo ao estabelecimento de actividade farmacêutica Drogeria Man Heng, sediada na Estrada do Quebra-Costas, n.º 5-A, r/c.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

João Carlos Yeong — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe de sector desta Direcção de Serviços, a partir de 24 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Emília Catarino Correia, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Sio Kun, agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, contratada além do quadro, desta Direcção de Serviços — exonerada, a seu pedido, a partir de 15 de Janeiro de 1994, do referido cargo.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Escritura do contrato de concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Macau e no edifício Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo sexto andar, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O Senhor Engenheiro José Manuel Machado, casado, Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em nome e representação do território de Macau, por delegação de poderes de Sua Excelência o Governador, conforme Despacho número cento e seis barra GM barra noventa e três, desta data, que arquivo.

Segundos: Stanley Hung Sun Ho, também conhecido por Ho Hung Sun, Stanley ou Stanley Ho, casado, natural de Hong

Kong, residente em Macau, na Estrada da Penha, número quinze, e Ho Yuen Ki Winnie, também conhecida por Winnie Ho, viúva, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete, nas qualidades de Administrador-Delegado e Administradora, respectivamente, e em nome e representação da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, Avenida de Lisboa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do livro C-um, com o capital social de oitenta e um milhões de patacas, qualidades e poderes que verifiquei por uma certidão da referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Esteve presente o Senhor Doutor José Alberto Varela Martins, Digno Procurador junto do Tribunal de Contas de Macau, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito:

Considerando que, por obrigação resultante da concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, em Macau, a Concessionária construiu e manteve um Terminal Marítimo, no Porto Exterior, para assegurar as ligações marítimas entre Macau e Hong Kong;

Considerando também que o território de Macau, com a audição da Concessionária e a sua comparticipação financeira, promoveu a construção de Novo Terminal para substituição do anterior;

Considerando que o terminal existente, propriedade do Território, se encontra arrendado à Concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar, por um prazo improrrogável, até trinta e um de Dezembro do ano dois mil;

Considerando, finalmente, que as disposições do contrato de concessão de jogos, conferem à Concessionária a preferência na concessão da exploração das áreas comerciais integradas no Novo Terminal;

Tendo em conta as razões que antecedem, concordaram os outorgantes na cessação do contrato de arrendamento do terminal existente e, em sua substituição, ajustar e reduzir a escrito o contrato de concessão de exploração do Novo Terminal, com as cláusulas seguintes que estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula primeira — Definições

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

a) *Território* — Significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substrato territorial da mesma;

b) *Concessionária* — Significa a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do livro C-um, enquanto entidade exploradora da presente concessão;

c) *Partes* — Significa o Território, como entidade concedente, e a Concessionária, como entidade prestadora de serviços;

d) *Contrato* — Significa este acordo e seus anexos e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados entre as partes;

e) *Concessão* — Significa o direito exclusivo atribuído pelo contrato à Concessionária de assegurar o funcionamento do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior (abreviadamente NTMPE) e explorar as suas áreas comerciais;

f) *Entidade Fiscalizadora* — Significa a entidade, ou entidades designadas pelo Território para fiscalizar o funcionamento do NTMPE e o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária;

g) *Infra-estruturas* — Significa o edifício do terminal conforme desenhos de construção, cais e suas instalações imóveis, designadamente as redes de águas, de electricidade, de ar-condicionado, de combustíveis e equipamentos de elevação e transporte;

h) *Redes de utilização* — Significa a parte das redes destinada a serviço exclusivo de cada área;

i) *Áreas públicas* — Significa as áreas do NTMPE onde os passageiros e público utente têm acesso, livre ou condicionado;

j) *Áreas comerciais* — Significa as áreas do NTMPE passíveis de instalação de actividade comercial conducente ao fornecimento de bens e/ou serviços aos utentes;

k) *Áreas privadas* — Significa as áreas do NTMPE de acesso reservado às entidades públicas ou privadas aí instaladas.

Cláusula segunda — Objecto

Um. Pelo presente contrato, o Território concede à Concessionária o direito exclusivo de assegurar o funcionamento do NTMPE, tendo em vista a garantia de disponibilidade de todas as infra-estruturas e serviços de apoio aos operadores, autoridades territoriais e serviços públicos aí instalados.

Dois. É igualmente concedido o direito de exploração comercial dos espaços a tal finalidade previstos no NTMPE e à prestação de serviços aos utentes.

Cláusula terceira — Âmbito do contrato

Um. O âmbito do contrato compreende a operação e manutenção das infra-estruturas do NTMPE com vista à sua utilização pelos operadores, autoridades do Território, serviços públicos e trânsito de passageiros, englobando:

a) Manutenção e conservação das redes de águas residuais, pluviais e de consumo, tal como constam dos respectivos projectos;

b) Manutenção e conservação das redes de iluminação, tomadas e força motriz, tal como constam dos respectivos projectos;

c) Manutenção e conservação das instalações de ventilação, aquecimento e ar-condicionado, sistemas de detecção e combate a incêndios, tal como constam dos respectivos projectos;

d) Exploração, manutenção e conservação dos serviços de recepção, armazenamento e abastecimento de combustíveis, necessários às embarcações dos operadores;

e) Instalação e manutenção de oficinas de reparação electro-mecânica, e de construção civil, para serviço das entidades públicas ou privadas instaladas no NTMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava;

f) Manutenção e conservação do sistema de sinalização marítima do enfiamento do canal do Porto Exterior;

g) Manutenção e conservação de todo o equipamento de iluminação, sinalização e apoio a navegação do heliporto;

h) Substituição de quaisquer equipamentos integrantes da concessão no fim da sua vida útil;

i) Conservação e manutenção de todas as áreas públicas, e seu mobiliário;

j) Recolha e remoção dos resíduos dos operadores e entidades públicas e privadas com instalações no NTMPE, sem prejuízo do estipulado na cláusula oitava, número dois, no tocante às entidades privadas;

k) Limpeza e manutenção dos contentores de remoção de resíduos e locais de depósito, sem prejuízo do estipulado na cláusula oitava, número dois, no tocante às entidades privadas;

l) Garantia do funcionamento do serviço de cantina para as tripulações das embarcações e todo o pessoal que preste serviço nas instalações do NTMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava;

m) Exploração dos espaços comerciais a isso destinados;

n) Exploração da publicidade comercial nos termos e formas a aprovar pelo Território;

o) Instalação e exploração do serviço de despacho, manuseamento, guarda e devolução de bagagens;

p) Exploração dos sistemas audiovisuais de informação ao público.

Dois. Exceptuam-se das obrigações de manutenção da Concessionária as relativas às redes de informática dos Serviços Públicos, sistemas de vídeo e máquinas de raios-X das Forças de Segurança de Macau, equipamento de controlo da torre da Marinha, bem como quaisquer outras de uso privativo ou exclusivo dos Serviços Públicos.

Cláusula quarta — Prazo

Este contrato tem início com a sua outorga e termina no dia dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação nos termos das cláusulas quinze e dezoito, respectivamente, ou eventuais alterações que venham entretanto a ser acordadas entre as partes e que contemplem designadamente a sua renovação antes do seu termo.

Cláusula quinta — Preço

Um. A Concessionária, segunda outorgante neste contrato, pagará ao primeiro outorgante, a partir da sua outorga, uma

anuidade, sem prejuízo do que for devido pela aplicação da legislação em vigor no Território.

Dois. O valor da anuidade será de dez milhões de patacas nos primeiro e segundo anos a contar do início da vigência do contrato; quinze milhões de patacas nos terceiro e quarto anos e vinte milhões de patacas no quinto ano e seguintes, até ao termo do contrato previsto na cláusula quarta.

Três. A anuidade fixada no número anterior será paga no primeiro mês de cada período anual de vigência do contrato.

Cláusula sexta — Condições de recepção, utilização e exploração das instalações

Um. À data de recepção do edifício e instalações, o Território põe à disposição da Concessionária, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, o conjunto de tetos, construções, materiais e equipamentos que constituem o NTMPE, do qual é proprietário, tal como constam do respectivo projecto e dos documentos técnicos que são pelo Território entregues à Concessionária, os quais incluem especificações e características dos equipamentos, bem como das telas finais anexas ao presente contrato na data da sua assinatura.

Dois. O conjunto de bens referidos no número anterior não poderá ser utilizado para outros fins que não os directamente relacionados com a exploração e manutenção do NTMPE.

Três. As instalações utilizadas pelas companhias armadoras e de apoio à exploração do NTMPE são equipadas e decoradas pelos respectivos utilizadores com projecto previamente aprovado pelo Território.

Quatro. No termo da concessão por caducidade, resgate ou rescisão, reverterão gratuitamente para o Território todas as instalações, equipamentos, mobiliários e existências em armazém afectas à concessão, atribuídas à Concessionária ou adquiridas pela mesma, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permitam a continuidade do serviço.

Cláusula sétima — Obrigações da Concessionária

Um. Durante todo o período do contrato, a Concessionária é a única responsável perante terceiros, pelos actos do seu pessoal e pela utilização das instalações e equipamentos, exceptuando-se a responsabilidade derivada de defeitos de concepção e construção. A Concessionária contratará os seguros necessários e substituirá o Território perante todas as reclamações ou recursos no âmbito da responsabilidade acima delimitada.

Dois. A Concessionária obriga-se a ter, sempre no local, um representante identificado como tal perante o Território, que constituirá o interlocutor para todas as relações entre o Território e a Concessionária.

Três. A Concessionária obriga-se a manter, durante o período de abertura ao público, todos os serviços de apoio indispensáveis ao funcionamento do NTMPE de forma a que as operações básicas inerentes ao terminal possam continuar a funcionar.

Quatro. A manutenção e limpeza do NTMPE, durante o período de concessão expresso na cláusula quarta, é da exclusiva

responsabilidade da Concessionária, que tratará, sempre que for caso disso e de acordo com as leis em vigor, de obter as necessárias licenças dos departamentos competentes, podendo a Entidade Fiscalizadora impor a execução das convenientes obras de conservação, se vistoria prévia assim o aconselhar.

Cinco. A conservação e manutenção de quaisquer partes subconcessionadas é da exclusiva responsabilidade da Concessionária sem prejuízo do que contratualmente for estabelecido entre a Concessionária e os subconcessionários.

Seis. A Concessionária obriga-se a garantir o funcionamento de todas as instalações do NTMPE, nos termos acordados e no respeito pelo princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato, por parte do Território.

Sete. A Concessionária obriga-se a manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação do critério de distribuição de encargos de exploração pelos diferentes utentes.

Cláusula oitava — Direitos da Concessionária

Um. À Concessionária será garantida a ordem pública e disciplina nos espaços públicos do interior e exterior do NTMPE pelas autoridades do Território.

Dois. À Concessionária é garantido o direito à remuneração dos serviços que prestar às companhias armadoras, às autoridades territoriais e às entidades públicas e privadas no NTMPE.

Três. À Concessionária é garantido o direito de exploração comercial de todos os espaços com tal finalidade, previstos no NTMPE, mediante condições que estipulará, observando as disposições legais aplicáveis, e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Quatro. A Concessionária poderá subconcessionar, total ou parcialmente, todos os espaços comerciais e a prestação de serviços em condições que estipulará e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Cinco. A Concessionária tem o direito exclusivo de exploração de espaços publicitários no edifício do NTMPE. A informação de interesse público e turístico será afixada em espaços próprios reservados pelo Território.

Seis. O Território fará reserva de espaços de estacionamento no parque exterior ao NTMPE, conforme as suas disponibilidades e as necessidades da Concessionária.

Cláusula nona — Alteração das instalações

Um. Todas as alterações e grandes reparações que digam respeito à exploração, quer comercial quer marítima, do NTMPE, dependem de prévia consulta à Entidade Fiscalizadora. Os processos de alteração, devidamente instruídos, serão enviados pela Entidade Fiscalizadora aos departamentos competentes para apreciação, nos termos da legislação em vigor.

Dois. As obras e benfeitorias efectuadas a expensas da Concessionária ou seus subconcessionários ficam pertença do Território, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula décima — Utilização das infra-estruturas de acostagem

Um. Podem utilizar os cais e serviços de apoio do NTMPE as companhias armadoras com contratos de exploração de carreiras marítimas com o Território, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos.

Dois. As embarcações afectas aos serviços públicos do Território utilizarão, livre e gratuitamente, as infra-estruturas de acostagem existentes, procurando, todavia, em circunstâncias normais, não prejudicar os direitos da Concessionária, nem, eventualmente, os das companhias armadoras admitidas ao seu uso.

Cláusula décima primeira — Exploração das áreas comerciais e publicidade

Um. É permitido à Concessionária explorar, directa ou indirectamente, todos os espaços com finalidade comercial previstos no NTMPE, e que se encontram devidamente assinalados nas plantas anexas, mediante condições que estipulará, observando as disposições legais aplicáveis, e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Dois. Qualquer exploração comercial do NTMPE não está isenta das taxas que são devidas à Administração e prévias licenças de exploração segundo as leis em vigor no Território.

Três. A localização das diferentes actividades, nos espaços reservados à exploração comercial, respeitará a distribuição funcional do projecto de arquitectura e os serviços públicos serão instalados conforme a sua designação no mesmo projecto.

Quatro. A localização das áreas publicitárias, seus suportes e conteúdo são propostos pela Concessionária e aprovados pela Entidade Fiscalizadora.

Cláusula décima segunda — Horário de funcionamento

Um. O horário de funcionamento das instalações do NTMPE e serviços de apoio, subordinar-se-á à necessidade das companhias armadoras, utentes das infra-estruturas de acostagem, permitindo o embarque e desembarque dos seus passageiros das primeiras e últimas carreiras, respectivamente.

Dois. O horário de abertura e encerramento dos serviços de apoio será estabelecido pela Concessionária com o acordo da Entidade Fiscalizadora.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Um. O serviço objecto da concessão ficará sujeito à fiscalização do Capitão dos Portos de Macau, ou da entidade que o Território entender por conveniente estabelecer e manter por si, a qual poderá tomar as providências que para tanto julgar convenientes no que respeita à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das demais obrigações da Concessionária.

Dois. A Concessionária obriga-se a prestar à Entidade Fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das faculdades referidas no número antecedente.

Cláusula décima quarta — Obrigações gerais da Concessionária no âmbito da fiscalização

Para o efeito do disposto na cláusula antecedente, a Concessionária obriga-se a, nomeadamente:

a) Franquear à Entidade Fiscalizadora o acesso a todas as instalações;

b) Fornecer à Entidade Fiscalizadora todos os elementos que lhe forem solicitados no quadro das atribuições desta;

c) Facultar à Entidade Fiscalizadora, registos e documentos relativos aos serviços prestados pela Concessionária, dando sobre eles os esclarecimentos que a Entidade Fiscalizadora reporte de necessários;

d) Participar imediatamente à Entidade Fiscalizadora as ocorrências de interrupções de serviços, parciais ou totais, e confirmá-las por escrito durante os cinco dias úteis seguintes, indicando as razões que, em seu entender, possam justificá-las.

Cláusula décima quinta — Penalidades

A violação das obrigações assumidas pela Concessionária neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

Um. Pela falta de manutenção e conservação do NTMPE, referidas no número quatro da cláusula sétima:

a) Se não der início às obras que lhe forem determinadas, dentro do prazo estabelecido, cinco mil a doze mil e quinhentas patacas, conforme a urgência ou a necessidade de que as obras se revistam. Decorrido um mês sobre o prazo, se a Concessionária as não tiver iniciado, serão as mesmas executadas pelos serviços competentes, sendo as despesas, acrescidas de vinte por cento de seu valor, suportadas pela Concessionária;

b) Se, administrando ela própria as obras exigidas, não concluir as obras no prazo estabelecido, duas mil e quinhentas patacas por cada dia que exceder esse prazo.

Dois. Pelo incumprimento da cláusula nona, cinco mil patacas, além da multa que porventura caiba pelos regulamentos dos diversos serviços.

Três. Se impedir o livre uso do NTMPE nas condições previstas na cláusula décima, cinco mil patacas pela primeira vez, sucessivamente elevado ao dobro por cada embarcação além da primeira em que essa utilização for impedida.

Quatro. Pelo não cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, quinhentas a cinco mil patacas.

Cinco. As multas, referidas nos números dois e quatro, serão da responsabilidade da subconcessionária quando for esta a autora da transgressão.

Seis. As multas cominadas nesta cláusula serão aplicadas pelo Capitão dos Portos, sem prejuízo do direito de recurso a interpor para o Governador, no prazo de dez dias a contar da data de notificação do despacho punitivo.

Cláusula décima sexta — Sequestro

Verificando-se o abandono da exploração do serviço, por parte da Concessionária, perturbações ou deficiências graves no estado geral das instalações e do material afecto à respectiva exploração, o Território, directamente ou por terceiros, assegurará a sua exploração provisória pelo tempo que durar o abandono ou se mantiverem as perturbações e deficiências continuando a cargo da Concessionária todas as despesas de exploração, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão, ao fim de seis meses de manutenção em sequestro.

Cláusula décima sétima — Rescisão do contrato

Um. O Território poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) Cessão da posição contratual não autorizada pelo Território;
- b) Não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações a que se encontra sujeita por força do presente contrato e que ponham em causa ou prejudiquem o objecto da concessão;
- c) Se a Concessionária não respeitar, reiteradamente, as indicações e recomendações feitas pela Entidade Fiscalizadora, ou se se eximir à execução das obras e trabalhos de manutenção das instalações e equipamentos indispensáveis à sua conservação e funcionamento;
- d) Na falta de pagamento das retribuições devidas ao Território, nos termos da cláusula quinta;
- e) Se houver falência, concordata ou acordo de credores da Concessionária.

Dois. Em caso de rescisão, o Território terá direito a todos os bens móveis ou imóveis pertencentes à Concessionária e afectos à concessão, mas as multas devidas não serão, neste caso, exigíveis.

Três. A Concessionária terá o direito a rescindir o contrato sempre que seja impedida de cumprir as obrigações assumidas, por força do contrato, devido a falta imputável ao Território.

Quatro. O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre ambas as partes.

Cinco. A rescisão será determinada por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Seis. Com a rescisão do contrato o Território assumirá imediatamente, por si ou por terceiro, a gestão da exploração do NTMPE.

Cláusula décima oitava — Rescisão por razões de interesse público

Um. A concessão pode ser rescindida unilateralmente pelo Território em qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente do incumprimento pela Concessionária de quaisquer obrigações a que esteja vinculada.

Dois. A rescisão, declarada ao abrigo do número anterior, confere à Concessionária o direito ao recebimento de uma indemnização justa, cujo montante deve ser calculado tendo em conta especialmente o tempo em falta para o termo da concessão e os investimentos de instalação efectuados pela Concessionária.

Cláusula décima nona — Tribunal Arbitral

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução deste contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pelo Território, outro pela Concessionária e um terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados a partir da data de que, para o efeito, for notificada, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Cláusula vigésima — Revisão e revogação

Um. O presente contrato pode a todo o tempo ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a Concessionária.

Dois. Com a assinatura do presente contrato é, para todos os efeitos, revogado o contrato outorgado entre as partes em vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro e que tinha por objecto o arrendamento do complexo do Terminal Marítimo do Porto Exterior construído pela Concessionária e propriedade do Território.

Cláusula vigésima primeira — Eficácia

O presente contrato produz efeitos desde o dia dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três até ao termo previsto na cláusula quarta.

Cláusula vigésima segunda — Disposições finais e transitórias

Um. A Concessionária manterá em funcionamento as actuais instalações da ponte-cais do Porto Exterior até à data de entrada em funcionamento do NTMPE, a partir da qual aquelas reverterão para o Território livres de quaisquer ónus ou encargos.

Dois. Será permitido, à Concessionária e companhias armadoras a operar nesta ponte-cais, o levantamento de mobiliários e equipamentos a reutilizar no NTMPE.

Assim o outorgaram.

A concessão da exploração do NTMPE pela Concessionária foi autorizada por Sua Excelência o Governador de Macau, por ajuste directo, com dispensa de concurso público, nos termos do número dois do artigo quinto, conjugado com a alínea *a*) do número um do artigo vigésimo terceiro da Lei número três barra noventa barra M, de catorze de Maio, conforme artigo primeiro da Portaria número trezentos e vinte e oito barra noventa e três barra M, de vinte de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* de Macau (I Série), número cinquenta e um, da mesma data.

A celebração do presente contrato foi autorizada por Sua Excelência o Governador de Macau, conforme artigo segundo da Portaria acima indicada, tendo sido a respectiva minuta aprovada pela mesma Entidade, em sete de Dezembro do corrente ano, por despacho exarado na informação de seis do mesmo mês, do Gabinete do Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Como os segundos outorgantes não compreendem a língua portuguesa mas sim a inglesa, interveio neste acto o intérprete de sua escolha Senhor Joaquim Morais Alves, casado, residente em Macau, na Rua de Cantão, edifício I On Kok, quinto andar, C, que, sob o compromisso de honra, fez a tradução desta escritura e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade dos segundos outorgantes.

A presente escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Manuel Machado — Stanley Ho — Winnie Ho — Joaquim Morais Alves. — Esteve presente: *José Alberto Varela Martins.* — A Notária Privativa, *Maria Luísa de Castro de Almeida Cruz David.*

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Lo Kam Pek — renovado o contrato além do quadro, pelo período de 17 de Agosto a 31 de Dezembro de 1993, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnica superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Rui Pedro Franco Costa Pedro — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Núcleo de Apetrechamento de Instalações do Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Francisco António Gonçalves — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Núcleo de Apetrechamento de Instalações do Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Vai Kun e Maria João Drummond, segundos-oficiais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, ao cargo de primeiro-oficial, 1.^o escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Outubro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, por satisfazerem as condições estipuladas no artigo 22.^o, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados José Vital Brito Lopes, Carlos Fernando de Abreu Ávila e Chong Yi Man, técnicos superiores de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior, a partir de 4 de Novembro de 1993;

Romando José de Assis Au Ieong, Chan Kam Ioc e Kong Fu Vá, terceiros-oficiais, 1.^o escalão, da carreira de oficial administrativo, a partir de 21 de Outubro de 1993.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referência	
Orgânica	Económica			
Capítulo/Divisão	Funcional	Código Alín.	Reforços ou Anulações à inscrição	
12	00	Despesas Comuns	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 6 de Novembro de 1993».	
	7-01-0	Instituto dos Desportos - Subsídio anual		\$ 1 150 000,00
	9-03-0	Dotação provisional		\$ 1 150 000,00
			\$ 1 150 000,00; \$ 1 150 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referência	
Orgânica	Económica			
Capítulo/Divisão	Funcional	Código Alín.	Reforços ou Anulações à inscrição	
07	00	Serviços de Estatística e Censos	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 10 de Novembro de 1993».	
	8-01-0	Duplicação de vencimentos		\$ 30 000,00
	8-01-0	Senhas de presença		\$ 11 400,00
	8-01-0	Abonos Diversos - Numerario (nova rubrica)		\$ 73 212,00
	8-01-0	Telefones individuais		\$ 10 000,00
	8-01-0	Ajudas de custo diárias		\$ 15 000,00
	8-01-0	Representação	\$ 50 000,00	
12	00	Despesas Comuns	\$ 139 612,00	
	9-03-0	Dotação provisional		\$ 154 612,00
			\$ 164 612,00; \$ 154 612,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
12	00			
		Despesas Comuns		
	9-03-0	04-04-00-00-08	\$ 3 589 715,00	«Despacho do director, de 16 de Dezembro de 1993».
	9-03-0	05-04-00-00-13	\$ 3 589 715,00	
			\$ 3 589 715,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
34	01			
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça		
	1-01-1	01-01-01-01-01	\$ 121 200,00	«Despacho do director, substituto, de 20 de Dezembro de 1993».
	1-01-1	01-01-01-01-02	\$ 52 600,00	
	1-01-1	01-01-01-02-01	\$ 1 645 500,00	
	1-01-1	01-01-02-02	\$ 84 100,00	
	1-01-1	01-01-04-01	\$ 4 000,00	
	1-01-1	01-01-04-02	\$ 2 340 800,00	
	1-01-1	01-01-05-01	\$ 73 400,00	
	1-01-1	01-01-06-00	\$ 116 200,00	
	1-01-1	01-01-07-00	\$ 234 700,00	
	1-01-1	01-01-08-00	\$ 233 400,00	
	1-01-1	01-01-10-00	\$ 13 000,00	
	1-01-1	01-02-01-00	\$ 76 100,00	
	1-01-1	01-02-06-00		

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alin.				
34	01	1-02-2	40 500,00		
		1-01-1		72 300,00	
		1-01-1	5 700,00		
		1-01-1		27 400,00	
34	02				
		1-02-1	517 900,00		
		1-02-1		54 900,00	
		1-02-1	146 700,00		
		1-02-1		90 600,00	
		1-02-1	5 800,00		
34	03				
		1-02-1	122 000,00		
		1-02-1		30 000,00	
		1-02-1	84 500,00		
		1-02-1	3 000,00		
34	04				
		1-02-1		200 700,00	
		1-02-1	7 000,00		
		1-02-1		38 700,00	
		1-02-1		11 400,00	
		1-02-1	31 300,00		
		1-02-1		13 000,00	
		1-02-1		3 600,00	
34	05				
		1-02-1		19 000,00	
		1-02-1		7 200,00	
		1-02-1		48 000,00	
		1-02-1	162 100,00		
		1-02-1	8 900,00		

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Funcional					
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alin.			
34	06	Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau				
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 295 700,00	
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 13 000,00	
		1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 35 900,00	
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 4 100,00	
		1-02-3	01-06-01-00	Subsídio de família	\$ 2 400,00	
34	07	Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau				
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 110 300,00	
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 9 200,00	
		1-02-3	01-02-03-00 -01	Trabalho extraordinário	\$ 3 700,00	
34	08	Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimento				
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 300 100,00	
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 8 900,00	
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 69 200,00	
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para faltas	\$ 4 100,00	
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 9 600,00	
		1-02-3	01-06-01-00	Subsídio de família	\$ 1 100,00	
34	09	Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos				
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 172 300,00	
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 39 900,00	
		1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 3 500,00	
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para faltas	\$ 6 500,00	
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 13 500,00	
34	11	Direcção dos Serviços de Justiça -- I.º Cartório Notarial de Macau				
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 118 100,00	
		1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 9 500,00	
		1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 27 500,00	
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para faltas	\$ 6 500,00	

Classificação			Rubricas	Reforços	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alin.		cu		à
				Inscrição		autorização
34	12		Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.º Cartório Notarial de Macau			
	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 488 400,00		
	1-02-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 16 000,00		
	1-02-3	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 5 900,00		
	1-02-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 52 000,00		
	1-02-3	01-02-04-00	Abono para faltas	\$ 7 500,00		
34	13		Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas			
	1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 44 700,00		
	1-02-3	01-02-04-00	Abono para faltas	\$ 7 200,00		
	1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 18 400,00		
34	16		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal Superior de Justiça			
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 77 100,00		
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 17 200,00		
	1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 75 000,00		
	1-02-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 20 800,00		
	1-02-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 11 700,00		
	1-01-1	01-02-10-00	Abonos diversos - Numerario	\$ 17 200,00		
	1-02-1	01-03-01-00	Subsídio de família	\$ 19 000,00		
34	17		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Contas			
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 437 000,00		
	1-02-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 25 200,00		
	1-02-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 72 500,00		
	1-02-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 28 400,00		
	1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 24 100,00		
	1-01-1	01-02-10-00	Abonos diversos - Numerario	\$ 7 400,00		
				\$ 4 795 500,00	\$ 4 795 800,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Económica		cu	Anulações	
Capítulo	Divisão	Funcional	Código	Alin.	Inscrição
01	09				
					«Despacho do director, substituto, de 23 de Dezembro de 1993».
					Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude
					Remunerações
		1-01-1	01-01-02-01		\$ 12 765,00
		1-01-1	01-01-10-00		\$ 6 000,00
		1-01-1	01-02-05-00		\$ 6 000,00
		1-01-1	01-06-03-02		\$ 6 000,00
		1-01-1	02-01-03-00		\$ 50 000,00
		1-01-1	02-01-04-00		\$ 10 000,00
		1-01-1	02-02-02-00		\$ 10 000,00
		1-01-1	02-02-04-00		\$ 70 000,00
		1-01-1	02-03-01-00		\$ 70 000,00
		1-01-1	02-03-02-02		\$ 50 000,00
		1-01-1	02-03-03-00		\$ 10 000,00
		1-01-1	02-03-05-03		\$ 10 000,00
		1-01-1	02-03-06-00		\$ 120 000,00
		1-01-1	02-03-07-00		\$ 10 000,00
		1-01-1	02-03-08-00		\$ 10 000,00
		1-01-1	02-03-09-00		\$ 10 000,00
		1-01-1	04-02-00-00	-01	\$ 154 000,00
		1-01-1	04-03-00-00	-01	\$ 45 000,00
		1-01-1	05-04-00-00		\$ 1 000,00
01	10				
					Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais
01	10				
		1-01-1	02-03-02-02		\$ 5 000,00
		1-01-1	02-03-06-00		\$ 100 000,00
		1-01-1	02-03-08-00		\$ 10 000,00
		1-01-1	04-02-00-00	-01	\$ 16 000,00
		1-01-1	04-03-00-00	-01	\$ 100 000,00
01	12				
					Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança
		1-01-1	01-02-03-00	-01	\$ 50 000,00
		1-01-1	02-03-06-00		\$ 50 000,00

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
29	00				
		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
		Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 120 000,00		
		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 130 000,00		
		Combustíveis e lubrificantes	\$ 25 000,00		
		Consumos de secretaria	\$ 215 000,00		
		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 35 000,00		
		Representação	\$ 25 000,00		
33	00				
		Centro de Atendimento e Informação ao Público			
		Representação	\$ 3 000,00		
		Trabalhos especiais diversos	\$ 3 000,00		
36	00				
		Gabinete para a Tradução Jurídica			
		Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00		
		Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00		
		Outros bens duradouros	\$ 8 000,00		
		Outros encargos das instalações	\$ 35 000,00		
		Transportes por outros motivos	\$ 9 000,00		
		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 25 000,00		
		Publicidade e propaganda	\$ 5 000,00		
		Seguros - Pessoal	\$ 3 000,00		
		Seguros - Viaturas	\$ 5 000,00		
		Maginaria e equipamento	\$ 20 000,00		
		Outros Investimentos	\$ 9 000,00		
			\$ 857 765,00	\$ 857 765,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
29	00	Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 28 de Dezembro de 1993».
		Remunerações	\$ 130 000,00	\$ 130 000,00	
		Salários	\$ 130 000,00	\$ 130 000,00	
		Energia eléctrica	\$ 55 000,00	\$ 10 000,00	
		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 55 000,00	\$ 55 000,00	
		Formação Técnico Profissional	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		Des Formadores e alunos dos cursos formação profissional	\$ 195 000,00	\$ 195 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
12	00	Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 28 de Dezembro de 1993».
		Locação de bens	\$ 2 500 000,00	\$ 2 500 000,00	
		Dotação provisional	\$ 2 500 000,00	\$ 2 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional		ou	Inscrição	
Capítulo/Divisão	Económica Código Alin.				à autorização
03		Serviço de Administração e Função Pública			
	1-01-3 02-03-09-00 -02 07-09-00-00	Lançamentos de cursos de formação técnico-profissional Material de transporte	\$ 110 000,00	\$	110 000,00
04		Serviços de Assuntos Chineses			
	1-01-3 01-01-04-01 01-01-07-00 01-05-01-00 01-05-02-00	Salários Gratificações certas e permanentes Subsídio de família Abonos diversos - Previdência social	\$ 15 000,00 \$ 1 000,00 \$ 32 000,00 \$ 16 000,00	\$	
05		Serviços de Educação -- Complexo Escolar de Macau			
	3-02-1 02-01-04-00 02-01-05-00 02-02-04-00 02-02-07-00 02-03-02-02 02-03-05-03 02-03-07-00 -02 02-03-08-00 02-03-09-00 -02 07-10-00-00	Material de educação, cultura e recreio Material fabril, oficial e de laboratório Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações Para exposições, festas escolares e actividades circun-escolares Trabalhos especiais diversos Outros encargos Maginaria e equipamento	\$ 265 000,00 \$ 40 000,00 \$ 15 000,00 \$ 30 000,00 \$ 10 000,00 \$ 40 000,00 \$ 10 000,00 \$ 20 000,00 \$ 120 000,00	\$	90 000,00
18		Serviços de Identificação de Macau			
	1-02-3 01-01-01-01 01-01-05-01 01-02-03-00 -02 01-02-06-00 01-05-01-00 01-06-03-01 01-06-03-03	Vencimentos ou honorários Salários Trabalho por turnos Subsídio de residência Subsídio de família Ajudas de custo de embarque Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 60 000,00 \$ 6 000,00 \$ 10 000,00 \$ 6 000,00 \$ 10 000,00 \$ 8 000,00	\$	20 000,00

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 28 de Dezembro de 1993».

Classificação			Rubricas	Reforços cu Inscrição	Anulações	Referencia a autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alin.				
32	00		Directoria da Policia Judiciária			
	1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
	1-02-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$	\$	
	1-02-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 22 000,00	\$ 22 000,00	
	1-02-1	02-03-06-00	Representação	\$	\$	
34	15		Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para os Assuntos Legislativos			
	1-02-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 15 200,00	\$ 15 200,00	
	1-02-2	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00	
	1-02-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
	1-02-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	
	1-02-2	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
	1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	\$	
	1-02-2	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
	1-02-2	05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00	
	1-02-2	05-02-04-00	Viaturas	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	
	1-02-2	07-10-00-00	Magnumaria e equipamento	\$ 11 000,00	\$ 11 000,00	
				\$ 734 000,00	\$ 734 000,00	

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens	\$ 50.000,00		«Despacho do director, substituído, de 30 de Dezembro de 1993».
02-03-06-00	Representação	\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	
	DESPESAS CORRENTES	\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisões 06, com as classificações funcionais 1-01-0 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alin.		
12	00	9-03-0	05-04-00-00 -13		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 28 de Dezembro de 1993».
			Despesas Comuns	\$ 420 000,00	
29	00	7-07-0	01-01-05-01	\$ 420 000,00	
			Dotação provisória	\$ 75 000,00	
		7-07-0	02-03-08-00	\$ 75 000,00	
			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego		
		7-07-0	02-03-09-00 -06	\$ 75 000,00	
			Salários		
			Trabalhos especiais diversos		
			Encargos com a formação profissional		
				\$ 495 000,00	\$ 495 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código	Alin.		
12	00	9-03-0	04-01-02-00 -08	\$ 27 618 782,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1993».
			Despesas Comuns	\$ 27 618 782,00	
		9-03-0	05-04-00-00 -13	\$ 27 618 782,00	
			Fundo de Pensões - Participações		
			Dotação provisória	\$ 27 618 782,00	
				\$ 27 618 782,00	\$ 27 618 782,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Económica		cu	Anulações	
Capítulo/Divisão	Funcional	Código Alín.	Inscrição		
11	00				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1993».
		Pensões e Reformas			
	5-03-0	01-04-01-00	\$ 770 000,00		
	5-03-0	01-04-02-00	\$ 990 000,00		
	5-03-0	01-04-03-00	\$ 2 300 000,00		
	5-03-0	01-04-04-00	\$ 15 930 000,00		
	5-03-0	01-04-07-00 -05	\$ 10 000,00		
		Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados			
12	00			\$ 20 000 000,00	
		Despesas Comuns		\$ 20 000 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -13		\$ 20 000 000,00	
		Dotação provisional		\$ 20 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
Orgânica	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Funcional	Código Alín.	Inscrição		
01	10				«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1993».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
	9-03-0	04-01-01-00 -01	\$ 100 000,00		
		Conselho de Consumidores			
12	00			\$ 100 000,00	
		Despesas Comuns		\$ 100 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00 -13		\$ 100 000,00	
		Dotação provisional		\$ 100 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESpesas CORRENTES			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1993».
01-01-05-01	Salários		\$ 73.000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 91.850,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		\$ 10.750,00	
01-01-09-00	Subsidio de Natal		\$ 38.000,00	
01-01-10-00	Subsidio de férias		\$ 5.000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		\$ 50.000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência Social		\$ 18.600,00	
01-02-06-00	Subsidio de residência		\$ 5.300,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 11.000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 35.100,00	
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 8.000,00	\$ 1.000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações			
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 240.000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 5.000,00		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 10.000,00		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 5.000,00		
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 10.000,00		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 300.000,00		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 40.000,00		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens (n.r.)	\$ 20.000,00		
07-09-00-00	Material de transporte (nova rubrica)	\$ 181.600,00		
	TOTAL	\$ 579.600,00	\$ 579.600,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 09, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipá-Coloane — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESpesas CORRENTES			«Despacho do director, substituto, de 30 de Dezembro de 1993».
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços		Referência
	Funcional	Económica		cu	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		à autorização
01	66					
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça			
			Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00		
			locação de bens	\$ 9 000,00		
			Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 24 000,00	
01	11					
			Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
			Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00		
			Combustíveis e lubrificantes		\$ 16 000,00	
			Consumos de secretaria		\$ 10 000,00	
			Outros bens não duradouros		\$ 22 000,00	
			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 5 000,00		
			Outros encargos das instalações	\$ 6 000,00		
			locação de bens		\$ 30 000,00	
			Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 17 000,00		
			Trabalhos especiais diversos	\$ 30 000,00		
			Encargos não especificados	\$ 15 000,00		
23	00					
			Serviços de Turismo			
			Gratificações Variáveis ou Eventuais (nova rubrica)	\$ 6 137,00		
			Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 6 137,00	
29	00					
			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
			Conservação e aproveitamento de bens	\$ 70 000,00		
			Outros encargos das instalações		\$ 70 000,00	
			locação de bens		\$ 100 000,00	
			Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00		
				\$ 278 137,60	\$ 278 137,00	

«Despacho do director, substituto, de 30 de Dezembro de 1993».

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			«Despacho do director, substituto, de 30 de Dezembro de 1993».
02-03-04-00	Locação de Bens	\$ 48.700,00		
02-03-01-00	Conservação e Aprov. de Bens	\$ 25.000,00		
02-03-05-00	Outros Enc. de Transporte e Comunicações	\$ 15.000,00		
02-03-09-00	Encargos Não Especificados	\$ 20.000,00		
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	\$ 59.000,00		
01-01-06-00	Duplicação de Vencimentos		\$ 84.000,00	
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes		\$ 15.000,00	
02-03-02-01	Energia Eléctrica		\$ 10.000,00	
02-03-02-02	Outros Enc. das Instalações		\$ 48.700,00	
02-03-06-00	Representação		\$ 10.000,00	
		\$ 167.700,00	\$ 167.700,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-0 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho do Ambiente — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			«Despacho do director, substituto, de 30 de Dezembro de 1993».
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda			
02-01-05-00	Material Fabril, Of. e Laboratório	\$ 300.000,00	\$ 130.000,00	
02-01-07-00	Equipamento de Secretaria		\$ 100.000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 40.000,00	
02-03-05-02	Transportes por Outros Motivos		\$ 30.000,00	
		\$ 300.000,00	\$ 300.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação		Eubricas	Referências	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Código Alín.		Inscrição	
22	00	Serviços Meteorológicos e Geofísicos		«Despacho do director, substituto, de 30 de Dezembro de 1993».
	7-04-0	Material de transporte	\$ 201 636,00	
	7-04-0	Maquinaria e equipamento	\$ 201 636,00	
			\$ 201 636,00	\$ 201 636,00

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento) se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1993, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho do Ambiente — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			«Despacho do director, substituto, de 30 de Dezembro de 1993».
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes	\$ 10.000,00		
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens	\$ 5.000,00		
02-03-05-03	Outros Enc. de Transp. e Comunicações	\$ 5.000,00		
02-03-05-02	Transporte por Outros Motivos	\$ 10.000,00		
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda	\$ 10.000,00		
		\$ 20.000,00	\$ 20.000,00	

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Setembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro do mesmo ano:

José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial do 3.º Juízo Cível do Porto — requisitado à República para desempenhar funções de secretário, índice 700, do Tribunal de Contas de Macau, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 4.º, n.º 1, alínea *a*), 7.º, n.º 2, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ao abrigo do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com início em 16 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Dezembro do mesmo ano:

Anabela Maria da Costa Alves Pereira — contratada, por assalariamento, como segundo-oficial, 3.º escalão, índice 255, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com início em 9 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 11 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Hao Wai Long e Mui Wai Kun — contratados além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de dois anos, no Estabelecimento Prisional de Coloane, a partir de 16 de Novembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 30 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Os intérpretes-tradutores, abaixo mencionados — prorrogadas as requisições para exercerem funções a cada um indicadas, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994:

Chiang Iam San ou Cheng Yan San, para intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, no Tribunal de Instrução Criminal;

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, na Conservatória do Registo de Nascimentos;

Marina Inácio Pun, para intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Leong Mei Leng, para intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, no Primeiro Cartório Notarial de Macau;

Madalena Lília da Nova Jacinto, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, no Segundo Cartório Notarial de Macau;

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, no Cartório Notarial das Ilhas.

Ng Kuoc Hon, intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado para exercer funções de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Janeiro de 1994.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Setembro de 1993, com a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, (índice 650).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Gregório Domingo da Rocha — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 18 de Outubro de 1991, por mais um ano, a partir de 21 de Outubro de 1993, para o desempenho das funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Deolinda Claro Ferreira Portela, técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 24 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 8 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lei Kuok Koi, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 10 de Dezembro de 1993.

Leong Chong Un, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 12 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Hoi, Che Hong, Cheong Ion Man e Mak Chong Iong — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 13 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenharem funções, nesta Direcção de Serviços, de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 19 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Cipriano Muiria, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 12 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Angelina Maria da Luz — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Virgínia Maria Machado Ferreira — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 19 de Dezembro de 1990, por mais dois anos, a partir de 19 de Dezembro de 1993, para o desempenho das funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Bernardino Paulo Azedo Lei — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Novembro de 1993.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Tam Chi Wai — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior principal, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, a partir de 9 de Fevereiro de 1994.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Iok Keong ou Chan Ioke Keong, observador meteorológico adjunto, 2.º escalão, contratado em regime de assalariamento, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, e de acordo com a alínea a) do artigo 2.º do mesmo decreto-lei, a partir de 12 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1993, autorizada por despacho de 6 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários		\$ 370 000,00
	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00	
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 300 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 370 000,00	\$ 370 000,00

Por despacho de 2 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciada Olívia Maria de Almeida Xavier, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 21 de Dezembro de 1993, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela do Espírito Santo da Silva — rescindido, a seu pedido, a partir de 3 de Janeiro de 1994, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificada, 5.º escalão, destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Lam Pui Cheng — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 28 de Novembro de

1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

Kam Va Au — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 28 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 16 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Cheng Kam Ang — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Siu Lam, técnico superior principal, 2.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, índice 590, ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Mei Lei, operária qualificada destes Serviços, em regime de assalariamento — rescindido o referido contrato, a partir da data do início do novo contrato como adjunto-técnico de 2.ª classe dos Serviços de Saúde.

Por despachos de 20 de Dezembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Nuno Rodrigo Figueira Freire de Sampaio Nunes e Rui Pedro Fernandes Brito, operários qualificados destes Serviços — rescindidos os contratos de assalariamento, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *d*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Novembro de 1993.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Os guardas do quadro geral masculino desta Polícia, abaixo mencionados — promovidos a guardas de 1.ª classe, 1.º escalão, por reunirem as condições previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), (1), e *e*), (1), 27.º e 30.º, todos do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guardas

N.º 20 811, Leong Fok Lon;
N.º 13 781, Chan Kam Tim;

N.º 16 771, Lei Hei;
N.º 01 891, Lao Pui Tak;
N.º 17 871, Mok Shing Sai;
N.º 04 901, Hi Chi Vai;
N.º 31 821, Koc Kun Seong;
N.º 02 801, Chu Chio Kao;
N.º 30 901, Lo Chio Man;
N.º 33 911, Fu Pou Hong;
N.º 25 811, Ho Kuok Wai;
N.º 12 801, Lou Chong Long.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Leong Kok Tim, guarda desta Polícia, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o reingresso nesta Polícia, com o número 88 931.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado António José de Aguiar Pedro — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1993, para exercer funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Júlio Carvalho Pereira, técnico de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional — celebrado o contrato individual de trabalho no cargo de técnico especialista, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 18 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 28 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Chao Cheong Pou ou Tjiu Siong Pou — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 5.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Novembro de 1993, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º,

n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Kong Iun Choi — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 13 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Erwin Jacobe de Ramos — contratado além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Wong Oi Wo, aliás Huang Aihe, operário semiqualeficado, 3.º escalão, em regime de contrato de assalariamento, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, do referido lugar, a partir de 10 de Janeiro de 1994.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Dezembro de 1993:

Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafo especialista, 2.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe do Departamento de Cartografia dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso complementar nas disciplinas de Português, Filosofia, Francês, Inglês e Alemão.

Formação profissional e complementar:

Curso Geral de Topografia e Cadastro e Curso de Aperfeiçoamento de Topografia, da Escola de Topografia e Cadastro de Macau;

Curso de Operador Fotogramétrico da Swiss School for Photogrametric Operators;

Curso de Operador de DBASE III Plus, da DSE;

Curso de operador de estação gráfica — IGT (Interactive Graphics Training) da Intergraph;

Frequência do estágio de adaptação do sistema informático Alphamicro, com especial realce na aplicação de testes de diagnóstico de «software» e «hardware»;

Curso de operador de GPS — Sistema de Posicionamento Global.

Carreira profissional:

Prestou serviço na extinta Missão de Estudos Cartográficos de Macau, entre 9 de Setembro de 1976 e 2 de Setembro de 1984, como praticante de topografia e topógrafo de 3.ª e 2.ª classe;

Em 3 de Setembro de 1984, foi integrado no quadro dos Serviços de Cartografia e Cadastro, como topógrafo principal;

Em Julho de 1989, foi nomeado chefe, substituto, da Divisão de Cartografia, sendo nomeado definitivamente em 27 de Fevereiro de 1990. Em 19 de Junho de 1991, foi nomeado chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, cargo que ocupa até à presente data;

Nomeado topógrafo especialista, em 3 de Setembro de 1990.

Funções desempenhadas:

Em 1980, fez parte do grupo para adjudicação e recepção das fotografias aéreas do Território feitas pelo Departamento de Aviação Civil da China, em Cantão;

Em 1981, colaborou com a equipa do STR512 (Special Team Royal Engineering do Reino Unido) na recolha de elementos de estações Doppler;

Em 1988, fez parte do grupo para a adjudicação e recepção das fotografias aéreas do Território feitas pela Guangdong Survey & Mapping Technology Company;

Monitor da Escola de Topografia e Cadastro, de 1988 a 1993;

Monitor da disciplina de Topografia, na Escola Superior das Forças de Segurança, nos anos lectivos de 1991 a 1994.

Louvores:

Em 1987 recebeu públicos louvores, individual e colectivo, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, e em 1989 louvor individual do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Habitação.

Licenciado Vicente Luís Gracias, técnico superior principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, até 2 de Dezembro de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Tratamento de Dados dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Licenciado António Manuel Mendes Saraiva — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, até 21 de Outubro de 1994, o cargo de chefe da Divisão de Cadastro destes Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Ao Ka Kun, topógrafo principal, 2.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Recolha de Dados dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso secundário complementar (6.º ano chinês);

Frequência de 2 anos do Curso de Português da Escola Primária Luso-Chinesa «Sir Robert Ho-Tung»;

Frequência do 1.º ano do Curso de Matemáticas Aplicadas da «East Asia Open Institute», e a frequentar o 1.º ano do Curso de «Business Administration», da UAO.

Formação profissional e complementar:

Curso Geral de Topografia e Cadastro, da Escola de Topografia e Cadastro de Macau;

Curso de Desenho de Construção Civil e Curso de Desenho por Computador «Autocad», da Direcção dos Serviços de Educação;

Formação em IGDS (Interactive Graphics Design Systems) e Micro Station 32;

Curso de Sistemas de Geo-Posicionamento (GPS).

Carreira profissional:

Iniciou funções na ex-MECM, em 23 de Maio de 1978, como auxiliar de campo, eventual, ascendendo ao lugar de capataz de 3.ª classe, em 3 de Outubro desse ano;

Em 1 de Junho de 1981, capataz de 1.ª classe, passando, posteriormente, a topógrafo de 3.ª classe eventual;

Em 3 de Setembro de 1984, integrado no quadro dos Serviços de Cartografia e Cadastro, como topógrafo de 2.ª classe;

Em 1 de Julho de 1987, topógrafo de 1.ª classe;

Em 11 de Junho de 1991, topógrafo principal, categoria que ocupa no momento.

Funções desempenhadas:

Chefiou uma equipa topográfica em trabalhos de levantamento a clássico.

Tem desempenhado funções na área de cartografia automática, mais especificamente na elaboração e actualização das bases cartográficas das ilhas, e também tarefas relacionadas com as alterações de projectos urbanísticos do Território, utilizando o sistema de cartografia assistida por computador da Intergraph;

Foi monitor da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, de 1978 a 1980 e de 1989 a 1993.

Louvor:

Em 1987 recebeu um público louvor do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social (*Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987).

Albino de Castro Ribas da Silva, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular, Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso Geral do Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Formação profissional e complementar:

Curso de Wordstar e de Displaywrite (processamento de texto), DSOPT/GEPLA;

Curso de Língua Chinesa (Dialecto cantonense) 5.º módulo, da Escola Técnica da DAC.

Cursos do SAFP:
 Oficiais administrativos (7 módulos);
 Introdução ao Wordperfect 5.1 (processamento de texto);
 Contabilidade Pública;
 Regime Disciplinar na Administração Pública de Macau;
 Regime Jurídico da Função Pública;
 Gestão de Recursos Humanos;
 Folha de Cálculo — Lotus 1-2-3 (em português);
 Preparação do Orçamento Geral do Território (OGT).

Carreira profissional:

Iniciou funções no extinto Gabinete da Ponte Macau-Taipa como portageiro de 2.ª classe, eventual, a partir de 5 de Outubro de 1974;

Em 1 de Janeiro de 1975, transitou para o quadro da DSOPT na mesma categoria progredindo até à categoria de 1.ª classe, em 11 de Março de 1978;

Em 1 de Setembro de 1984, ingressou como segundo-oficial administrativo;

De 25 de Maio de 1987 a 23 de Setembro de 1990, passou a exercer funções de primeiro-oficial, inicialmente, como interino e depois do quadro;

Em 24 de Setembro de 1990, foi nomeado oficial administrativo principal;

Em 1 de Abril de 1991, passou a ocupar o cargo de chefe da Secção de Expediente e Pessoal da DSCC, de nomeação definitiva, até ao presente momento;

Nos períodos de 31 de Maio a 13 de Junho e de 27 de Setembro a 10 de Outubro de 1993, exerceu o cargo de chefe, substituto, da Divisão Administrativa e Financeira.

Funções e cargos desempenhados:

Foi encarregado pelo apoio técnico-administrativo no ex-DUR/URB e ex-GUR (actualmente GPU/Gabinete de Planeamento Urbano — DSSOPT);

Foi membro da Comissão Recenseadora do «Recenseamento Eleitoral de Macau em 1984».

Licenciado Lei Song Fan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, funções de adjunto dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Lao Sou Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 27 de Dezembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, funções de adjunto dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.ºs 1, 4 e 5, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não preenchido.

Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus e 6.ª classe de chinês.

Carreira profissional:

De 5 de Abril a 21 de Junho de 1988, terceiro-oficial, assalariada, na DSF;

De 22 de Junho a 30 de Novembro de 1988, as referidas funções no GCS;

Em 8 de Dezembro de 1988, as mesmas funções, ingressando na DSCC em 15 de Fevereiro de 1989, no quadro na mesma categoria;

Em 17 de Fevereiro de 1992, adjunto-técnico de 2.ª classe, em comissão de serviço.

Funções desempenhadas:

Na Divisão de Conservação e Cadastro, executou tarefas de elaboração, actualização e manutenção de processos cadastrais da cidade de Macau, e apoiou a elaboração e manutenção da BD dos prazos das concessões e a averiguação e informação cadastral no âmbito do RGPU.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 20 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Fernando Teixeira Machado, oitavo classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro desta Câmara, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 3, nível 5, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 5 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Adelaide Joaquim da Rocha Teixeira Charipov — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, a partir de 5 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 3 de Dezembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Eduardo Jorge Kuei Lam Chan — dado por findo, a seu

pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara, a partir da data de início de funções na Direcção dos Serviços de Economia.

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Silvestre Joaquim — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos desta Câmara, a partir de 11 de Setembro de 1993.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 18 000,00	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 11 900,00	
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 3 700,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 15 700,00	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 8 300,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 400,00	
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	\$ 6 500,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 34 500,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 25 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 51 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 300 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00	
02-03-09-00-08	Concurso para jovens músicos	\$ 8 000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação	\$ 360 000,00	
* 04-05-00-00	Transferências de verbas para o IPM	\$ 849 800,00	
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 20 600,00
01-01-05-01	Salários		\$ 542 500,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos		\$ 20 000,00
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 300 000,00
02-03-09-00-04	Orquestra de Câmara de Macau/Macau Sinfonieta		\$ 493 700,00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau		\$ 500 000,00
02-03-09-00-10	Exposições		\$ 150 000,00
04-03-00-00-02	Prémios		\$ 16 000,00
	<i>Soma</i>	\$ 2 042 800,00	\$ 2 042 800,00

* Nova rubrica

Por despacho de 6 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Belinda Fernanda Sen Coutinho — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 8 de Novembro de 1993, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Sio Mui — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 15 de Novembro de 1993, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena de Brito Lima Évora — nomeada para o cargo de directora do Arquivo Histórico de Macau, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 29.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Mak Wun Choi, auxiliar, 4.º escalão, e Choi Iok U, auxiliar, 3.º escalão, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, a partir de 29 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

San Chi Iun, técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto Cultural, de nomeação definitiva — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Adelaide Maria Lei Ferreira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, na Presidência do Leal Senado, remunerada pelo índice 240, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 8 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Margarida Maria Duarte Oliveira Nunes Figueiredo — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar principal, 3.º escalão, no Núcleo de Sessões, remunerada pelo índice 290, pelo período de um ano, renovável, a partir de 11 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Mui Fong, aliás Chen MeiFang — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços Técnicos Municipais, remunerada pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 28 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Jorge Silva Marques — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 260, pelo período de três meses, a partir de 20 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, segundo-oficial, 2.º escalão, dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada para prestar serviço no Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal do Leal Senado, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Maria do Céu Silveira de Sousa, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada para prestar serviço no Núcleo de Sessões do Leal Senado, com a mesma categoria e escalão, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 19 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Lao Chon Pio — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Projectos Informáticos do Centro de Informática do Leal Senado, de 20 de Novembro de 1993 a 31 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigos 23.º, n.º 2, alínea a), 41.º e 4.º, n.º 2, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 9 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1993:

Mariana dos Santos Farinha, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 17 Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro de 1993:

Marta Cláudia de Oliveira Santos, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 20 de Dezembro de 1993.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 26 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 3 de Dezembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993:

Sharoz Datarama Pernencar, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Dezembro de 1993:

Os funcionários, abaixo indicados, destes Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos respectivos cargos, por um ano, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

A partir de 30 de Janeiro de 1994:

João António Augusto, no cargo de chefe da Divisão de Obras e Apoio; e

Ana Fernanda dos Santos Brito, no cargo de chefe da Secção Administrativa.

A partir de 8 de Fevereiro de 1994:

Van Mei Lin, no cargo de chefe do Sector de Operações Activas.

A partir de 15 de Março de 1994:

Au Vai Vá, no cargo de chefe da Divisão de Contabilidade; e

Lei Iok Sim, no cargo de chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Dezembro de 1993:

Lei Hok Meng e Cho May Oy — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

1. João Evangelista Chu Veng Choi, escrivão-adjunto de 1.^a classe, 3.^o escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 415, calculada nos termos do artigo 264.^o, n.^o 1, conjugado com o artigo 265.^o, n.^o 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^o 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.^o, n.^o 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^o 1 do artigo 180.^o do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Ivo Luís Marques, primeiro-oficial, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 265, calculada nos termos do artigo 264.^o, n.^o 1, conjugado com o artigo 265.^o, n.^o 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^o 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.^o, n.^o 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^o 1 do artigo 180.^o do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 6 120,00, amortizável em 30 prestações mensais, sendo de \$ 204,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 27 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

1. Fernando António Brito da Rosa, fiscal principal, 3.^o escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Abril de 1993 — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155, calculada nos termos do n.^o 1 do artigo 264.^o, conjugado com o n.^o 2 do artigo 265.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^o 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.^o 2 do artigo 3.^o da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^o 1 do artigo 180.^o do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 465,00, concedida pelo artigo 2.^o da Lei n.^o 6/93/M, de 26 de Julho.

3. A pensão será abonada a partir de 17 de Outubro de 1994, de acordo com o n.^o 2 do artigo 310.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Chan Long, auxiliar (contínuo), 6.^o escalão, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do n.^o 1 do artigo 264.^o, conjugado com o n.^o 2 do artigo 265.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^o 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.^o 2 do artigo 3.^o da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^o 1 do artigo 180.^o do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Che Hou, auxiliar dos serviços de saúde, 5.^o escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do n.^o 1 do artigo 264.^o, conjugado com o n.^o 2 do artigo 265.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.^o 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.^o 2 do artigo 3.^o da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.^o 1 do artigo 180.^o do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Mak Kai, auxiliar, 5.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75, calculada nos termos do n.^o 1 do artigo 264.^o, conjugado com o n.^o 2 do artigo 265.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Tang Yok Kuan, viúva de Mok Hung, que foi bombeiro-ajudante do Corpo de Bombeiros, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 80, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Margarida do Rosário Martins, viúva de José Martins Dias, que foi subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 21 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Leong Mei, viúva de Mok Vong, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994.

— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1994:

Cármen Dolores Sabugueiro e Teresa Leong, intérpretes-tradutoras de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — transferidas para o quadro deste Gabinete, com a mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Rectificação

Por ter saído incompleto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo à 2.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/93, II Série, de 29 de Dezembro:

Onde se lê:

«...com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, autorizadas por despacho de 17 de Dezembro de 1993, ...»

deve ler-se:

«...com as novas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau, autorizada por despacho de 17 de Dezembro de 1993, ...».

Universidade de Macau, aos 12 de Janeiro de 1994. — O Administrador, *Rufino de F. Ramos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o

preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal, 1.º escalão, corresponde o índice 305 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial; e

José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção; e

Juliana Cristina Gabriel, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Candidato aprovado:

Beatriz Isabel do Rosário 8,0 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Vitor Manuel de Sá Franco*, chefe da Divisão Administrativa. — O Vogal Efectivo, *Amélia Chila D. J. Gomes da Silva*, chefe de secção — O Vogal Suplente, *Maria Goretti Faria da Costa*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Avisos

(2.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título de pagamento com o número de liquidação 15 480, na importância de \$ 67 501,50, processado a favor da Companhia de Electricidade de Macau, foi dada ordem à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Vitor Manuel Lopes Godinho Boavida*.

(Custo das três publicações \$ 1 024,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior de 1.ª classe realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Lo Kam Leng, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Manuel L. M. F. Alves, chefe de sector; e

Licenciado Tam Chun Kit, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Cheong Man Mak, chefe de sector; e

Licenciada Maria Helena de S. F. Roberts, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro desta Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para

a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de informática de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular; e
- d) Classificação de serviço.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a), b) e d) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar de informática principal executa funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitações académica e profissional na área de informática.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ludgero A. Rodrigues de Sousa, técnico superior assessor.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Ana Paula C. Macedo e Silva, técnica superior de informática de 2.ª classe; e

Ana Raquel L. S. Iglésias, assistente de informática principal.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Lao U Fai, chefe de sector; e Engenheiro José H. R. Felício, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993:

Candidato aprovado:

Classificação final

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge 8,41 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Avisos

Despacho n.º 4/SDIR/93

Considerando o disposto no ponto 2 do Despacho n.º 15/DIR/93, de 18 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

1. São subdelegadas no chefe do Departamento de Administração Patrimonial, licenciado António José Dias Montenegro, ou no seu substituto legal, as seguintes competências:

1.1. Autorizar o alojamento provisório dos funcionários e agentes recrutados no exterior e dos seus familiares, desde

que lhes seja reconhecido o direito a alojamento por conta do Território, bem como as correspondentes despesas;

1.2. Autorizar a restituição de cauções e a substituição por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro;

1.3. Autorizar os abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros, considerados inservíveis;

1.4. Propor a realização de consultas para aquisição de bens e serviços no âmbito do NAI;

1.5. Homologar os autos de adjudicação dos concursos realizados na Direcção dos Serviços de Finanças;

1.6. Promover o apetrechamento e a manutenção dos móveis e equipamentos afectos às residências dos trabalhadores com moradia atribuída pelo Território;

1.7. Propor a atribuição de moradias ou dos subsídios de alojamento e equipamento, bem como informar os pedidos de transferência;

1.8. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo 12 da tabela de despesa do orçamento geral do Território, até ao montante de 25 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos até ao montante de 7 500 patacas.

2. As competências subdelegadas pelo presente despacho não são susceptíveis de subdelegação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos compreendidos nos poderes agora subdelegados que foram praticados pelo chefe do Departamento de Administração Patrimonial, entre o dia 15 de Dezembro de 1993 e a data de publicação do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Dezembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1993. — O Subdirector dos Serviços, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1993, foi alargado de dois para quatro o número de vagas do concurso comum, de acesso, condicionado, de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Dezembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quinze lugares de segundo-oficial, 1.^o escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de terceiro-oficial e que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.^o andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem

definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Yen Kuacfu, chefe da Secção do Imposto Profissional.

VOGAIS SUPLENTES: Evaristo Segisfredo Antunes, chefe da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção; e

Luís Alberto Silva, chefe da Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

De classificação final do candidato admitido definitivamente ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 10 de Novembro de 1993:

Candidato aprovado:

Américo Galdino Dias 8,11 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1994. — O Presidente, *José Maria da Silva*. — Os Vogais, *José Lam*, aliás *José Lam dos Santos* — *Alexandrina Dionísia Noronha Elias de Sá Franco*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II série, de 10 de Novembro de 1993:

Candidato aprovado:

Antonietta Pacheco do Rosário Ângelo 9,70 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1994. — O Presidente, *José Gabriel de Oliveira Diogo*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Pedro Simões Rocha Santos*, adjunto-técnico principal — O Vogal Suplente, *Tam Chi Wai*, técnico superior principal.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito ao pessoal destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de observador meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 27 de Outubro de 1993:

Norberto Correia de Lemos 7,8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Leonel Augusto da Luz Badaraco* — *Simão Carlota do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

*Protecção de patentes de invenção, modelos industriais
e de desenhos industriais em Macau*

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que nas datas abaixo mencionadas foram concedidas:

Patente de invenção n.º 83 477

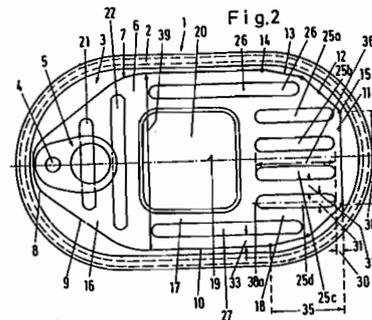
Data do despacho: 17 de Julho de 1992.

Schmalbach-Lubeca AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Schmalbachstrasse 1, 1 300 Braunschweig, República Federal da Alemanha.

«Tampa de chapa para latas não circulares, em especial para latas ovais alongadas com o formato «hansa».

A invenção refere-se a uma tampa de chapa para latas não circulares, em especial para latas ovais alongadas de formato «hansa», que apresenta no seu espelho uma zona para rasgar que é limitada por uma incisão linear fechada em si, que pode rasgar-se numa das extremidades da tampa por meio de uma lingueta afixada e que pode ser puxada. Da outra extremidade, a incisão linear apresenta uma secção rectilínea que forma uma corda de parede do núcleo circular, perpendicular ao eixo médio da tampa e simétrica em relação ao mesmo e que está ligada às partes restantes de incisão rectilínea através de uma linha da

ligação poligonal ou igualmente constituída por cordas. Esta zona da parte para rasgar limitada pela disposição poligonal da incisão linear é reforçada sobretudo por um grupo de nervuras iguais e distribuídas de maneira completamente uniforme e associadas de uma maneira determinada às secções da incisão linear formadas pelas cordas, de modo tal que se assegura uma separação definitiva da parte para rasgar do resto do espelho da tampa praticamente sem uma susceptibilidade notável de reacção elástica do próprio espelho da tampa.



Patente de invenção n.º 83 785

Data do despacho: 18 de Setembro de 1992.

Setepla Tecnometal Engenharia S. A., brasileira, industrial e comercial, com sede em Rua Luiz Goes, n.º 1 626, São Paulo, Brasil, e Indústria de Fundição Tupy S. A., brasileira, industrial e comercial, com sede em Rua Albano Schmidt n.º 3 400, Joinville, Brasil.

«Equipamento para produção de metais ferrosos ou não ferrosos a partir de minérios ou aglomerados auto-redutores e autofundentes ou não».

A invenção refere-se a equipamento para produção de metais ferrosos ou não ferrosos a partir de minérios ou aglomerados auto-redutores e autofundentes ou não, constituído por um forno de cuba, que compreende uma cuba (1) cilíndrica ou cónica, tendo na parte superior um dispositivo ou porta de carga (2) e uma saída para gases através de uma chaminé (3) ou condutas que os conduzem aos regeneradores de calor e tendo

também uma ou mais fiadas de algaravizes (4, 5), para insuflar ar, e um cadinho (8) cilíndrico ou cónico de diâmetro maior que o da cuba (1), o suficiente para a colocação de alimentadores de combustível (6) directamente sobre um leito de combustível (7) e, na parte inferior, uma ou mais fiadas de algaravizes (9), distribuídas para insuflar ar e eventualmente injectar combustíveis líquidos, gasosos ou sólidos pulverizados por baixo dos alimentadores (6) e ainda bica(s) de vazamento para saída de metal fundido e escória; tanto a cuba como o cadinho são revestidos por refractários (10), podendo ser refrigerados.

Patente de invenção n.º 89 204

Data do despacho: 17 de Dezembro de 1992.

Rudolf Wild GmbH & Co. KG, alemã, industrial e comercial, com sede em Rudolf-Wild-Strasse 4-6, 6 904 Eppelheim-Heidelberg, República Federal Alemã, (inventor: Dr. Rainer Wild, residente na Alemanha Ocidental).

«Processo para a preparação de um agente edulcorante»

A invenção refere-se a um processo para a preparação de um agente edulcorante que possui um aroma melhorado semelhante a sacarose, que compreende incorporar-se:

- a) Pelo menos um edulcorante sintético, e
- b) Pelo menos uma preparação de frutos concentrada e sem aroma com um conteúdo de sólidos seco de 60.º a 80.º Brix.

Patente de invenção n.º 85 481

Data do despacho: 20 de Janeiro de 1993.

The Coca-Cola Company, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em One Coca-Cola Plaza, Atlanta GA, Georgia 30301, Estados Unidos da América, (inventores: George Plester, Warren E. Leddon e David E. Dalsis, residentes nos Estados Unidos da América).

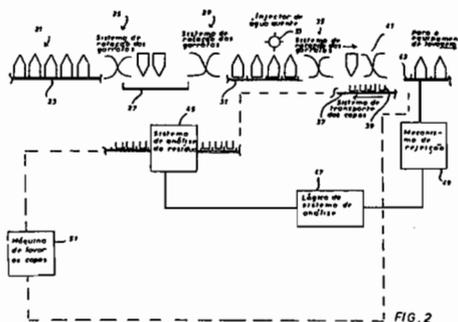
«Processo para a discriminação entre recipientes contaminados e não contaminados».

A invenção refere-se a um processo para discriminação entre um recipiente contaminado e um recipiente não contaminado numa população de contentores que se encheram com um produto para ser consumido, que compreende:

Gerar-se pelo menos uma resposta física de um resíduo em cada contentor;

Comparar-se a resposta física do resíduo com a resposta física do produto; e rejeitar-se o recipiente quando a resposta física do resíduo não compreender à resposta física do produto, pelo que evitam sistemas analíticos complexos para detectar um grande número de contaminantes desconhecidos, reduzindo o problema analítico à detecção de relativamente poucos produtos conhecidos cuja presença se utiliza para indicar que o contentor não está contaminado.

Figura 2



Modelo industrial n.º 23 234

CL 09-01

Data do despacho: 30 de Novembro de 1992.

Martell & Co., francesa, industrial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (Charente), França — modelo industrial destinado a: Garrafa, cuja novidade se observa na gravura impressa.

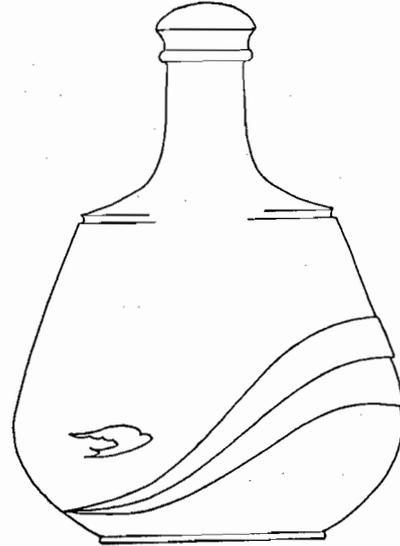


Modelo industrial n.º 23 796

CL 09-01

Data do despacho: 27 de Maio de 1993.

Martell & Co., francesa, industrial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac (Charente), França — modelo industrial destinado a: Garrafa, cuja novidade se observa na gravura impressa.

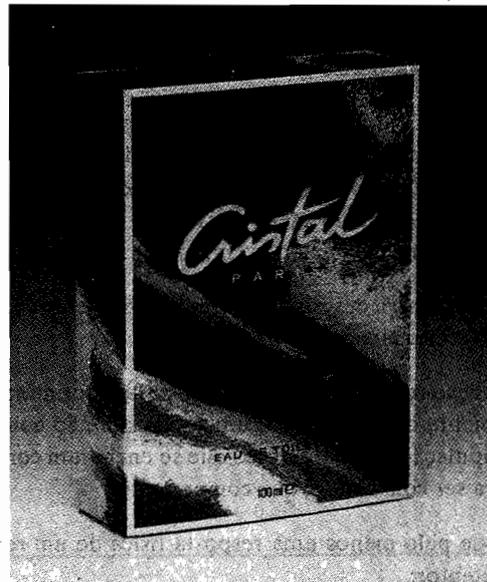


Desenho industrial n.º 7 500

CL 09-03

Data do despacho: 23 de Março de 1993.

Beiersdorf AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Unnastrasse 48, D-2 000 Hamburg 20, República Federal da Alemanha, requereu, no dia 31 de Agosto de 1990, o depósito de desenho industrial destinado a: Decoração para embalagens, cuja novidade se observa na gravura impressa.

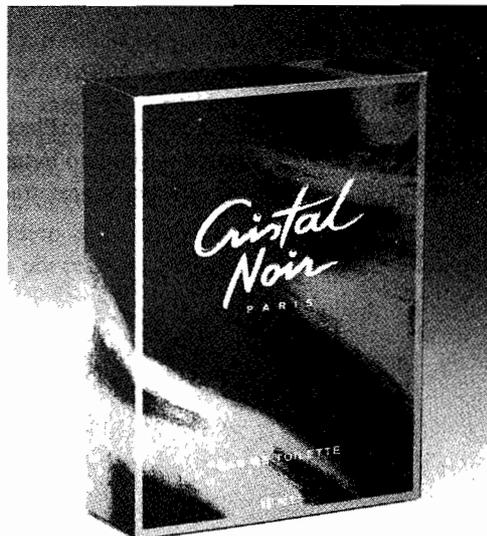


Desenho industrial n.º 7 501

CL 09-03

Data do despacho: 23 de Março de 1993.

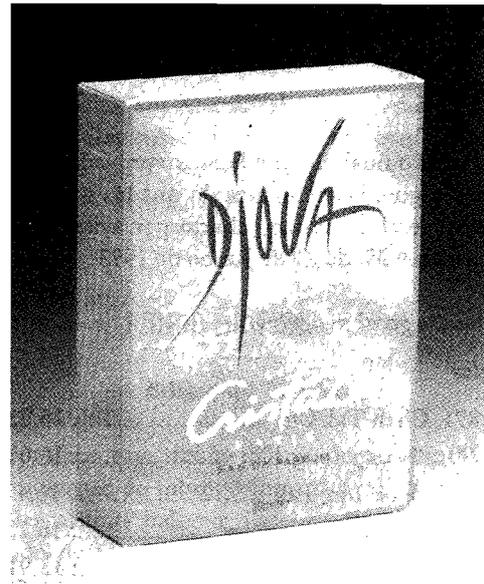
Beiersdorf AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Unnastrasse 48, D-2 000 Hamburg 20, República Federal da Alemanha, requereu, no dia 31 de Agosto de 1990, o depósito de desenho industrial destinado a: Decoração para embalagens, cuja novidade se observa na gravura impressa.



Desenho industrial n.º 7 502

CL 09-03

Beiersdorf AG, alemã, industrial e comercial, com sede em Unnastrasse 48, D-2 000 Hamburg 20, República Federal da Alemanha, requereu, no dia 31 de Agosto de 1990, o depósito de desenho industrial destinado a: Decoração para embalagens, cuja novidade se observa na gravura impressa.



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

(Custo desta publicação \$ 6 680,10)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1993:

Candidatos admitidos:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário;
Daniel Henrique Dias.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Carlos José Castilho Lou*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Definitiva do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 24 de Novembro de 1993:

Beatriz Maria Gonçalves Chang.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *António da Amada Izidro*. — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário* — *Daniel Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 20 de Outubro de 1993:

1.º Micaela Rodrigues Leão	7,32 valores
2.º Maria Isabel Chacim Ché	6,98 »
3.º Madalena Pereira de Oliveira da Rosa ...	6,95 »
4.º Maria Teresa de Assunção	6,94 »
5.º Maria Idalina Brito da Rosa Araújo	6,86 »
6.º Maria Amélia Fernandes Farinha	6,77 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 4 de Janeiro de 1994).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a guardas-ajudantes do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

*Quadro geral masculino**Guardas*

N.º 151 871, Chan Tak Chi	16,83
N.º 181 901, Leong Iong Kin	16,61
N.º 281 851, Kok Ion Tak	16,41
N.º 175 901, Leong Weng Pun	16,12
N.º 130 871, Che Vai Io	15,91
N.º 177 901, Lei Keng Man	15,68
N.º 241 851, Wong Wai Cheong	15,52
N.º 123 781, Che Kok Vai	15,49
N.º 175 871, Lam Kin	15,38
N.º 276 851, Lu Chi Vi	15,32
N.º 146 901, Fong Cheong Chun	14,81
N.º 142 911, Wong Lei Chong	14,55
N.º 183 891, Leong Sio San	14,32
N.º 180 901, Lau I Piu	14,14
N.º 150 871, Chan Peng Weng	13,67
N.º 184 901, Choi Kam Wa	13,60
N.º 113 871, Au Ka Chu	13,55
N.º 188 901, Wong Ngai Wa	13,46
N.º 150 861, Choi Veng Fat	13,33
N.º 189 901, Ho Ka Si	13,31
N.º 178 841, Ieong Kuan Kun	13,23
N.º 127 861, Fong Wa Kun	13,17
N.º 172 901, Lam Kam Hou	13,06
N.º 260 831, Ho Nam	12,98
N.º 199 851, Pun Sio Fai	12,71

*Quadro geral feminino**Guardas*

N.º 151 900, Chiu Siu Peng	17,51
N.º 146 840, Lei Ut Fan	16,79
N.º 157 900, Lam Hoi Ieng	16,50
N.º 110 910, Leong Ngan Ieng	16,34
N.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins Lei	15,74
N.º 132 830, Celeste Maria de Assis Au	13,54

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 29 de Dezembro de 1993).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacta, por lapso desta Câmara Municipal das Ilhas, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso na categoria de ajudante de encarregado, publicada na página 5733 do *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«da carreira de regime especial do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas»

deve ler-se:

«da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Listas**

Provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidato admitido:

Eduardo Jorge da Silva Barroso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 26 de Janeiro de 1994, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Presidente Suplente, *Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição especialista. — O Vogal Efectivo, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de divisão — O Vogal Suplente, *Beatrix Dias*, chefe de secção.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidato admitido:

Lúisa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidato admitido:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidato admitido:

José Morgado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — A Presidente, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidatos admitidos:

1. Glória Maria Rosa Nunes Ip;
2. Ricardo António de Assis Rodrigues.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Presidente, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Vong Chi Hung*, primeiro-oficial.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria de Fátima Má Pereira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Bernardino Baltazar Pereira, que foi tesoureiro do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Maria de Fátima Má Pereira, 申請其已故丈夫 Bernardino Baltazar Pereira, 曾為澳門市政廳司庫, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九三年十二月二十九日於澳門退休基金會

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 569,10)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 1/94-AMCM

Assunto: Lista das seguradoras autorizadas

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

* *Seguradoras constituídas em Macau*

1. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.»

- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Transportes
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; jóias; peles e objectos de valor; lucros cessantes; e equipamento electrónico.
2. «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Transportes
 - Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); fenómenos da natureza; avaria de máquinas; construções; montagens; e equipamento electrónico.
3. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções (empregadores/todos os riscos); jóias, peles e objectos de valor; e perdas financeiras diversas — seguro de interrupção de actividade.
- * *Seguradoras sediadas no exterior*
4. «American Home Assurance Company»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil; fianças; multi-riscos (habitação); e construções (empregadores/todos os riscos).
5. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»
- Vida
6. «Asia Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; cauções e fianças; construções (empregadores/todos os riscos); jóias, peles e objectos de valor; e equipamento electrónico.
7. «Commercial Union Assurance Company plc»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; quebra de vidros; marítimo-cascos; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; lucros cessantes; e equipamento electrónico.
8. «Companhia de Seguros da China»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; montagens; e seguro de investimentos (riscos políticos).
9. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; aéreo-carga; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções; e lucros cessantes.
10. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel

- Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e jóias, peles e objectos de valor.
11. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
12. «Min Xin Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; fianças; multi-riscos (habitação); construções (empregueiros/todos os riscos); e lucros cessantes.
13. «Carlingford Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e lucros cessantes.
14. «QBE Insurance (International) Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
15. «Crown Life Insurance Company»
- Vida
16. «Insurance Company of North America»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções (empregueiros/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
17. «China Life Insurance Company Limited»
- Vida
18. «Lombard General Insurance Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos; avaria de máquinas; construções; montagens; lucros cessantes; equipamento electrónico; e danos materiais.
19. «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited»
- Vida

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1994. — Pel'O Conselho de Administração. — O Presidente, *J. C. Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

澳門貨幣暨匯兌監理署

第一／九四—AMCM 號通告

事由：獲批准之保險公司之名表

澳門貨幣暨匯兌監理署根據二月二十日法令第六／八九／M 號第六十一條，茲公佈在本地區獲批准經營保險業務之公司及各別所獲批准經營之險種如下：

* 本地保險公司

一、「聯豐亨保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 運輸保險
- 其他：一人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；全險；盈利損失險；及電子設備險。

二、「澳門保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 運輸保險
- 其他：一人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；自然災禍保險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；及電子設備險。

三、「匯業保險（澳門）有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 海上貨運保險
- 其他：一人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險（營造商／全險）；全險及各種財經損失—業務中斷保險。

* 外地保險公司

四、「美安保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：一人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；忠誠保險；家主及戶主保險；及營造險（營造商／全險）。

五、「美國友邦保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

六、「亞洲保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險

• 海上貨運保險

- 其他：一人身意外險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；營造險（營造商／全險）；全險；及電子設備險。

七、「英商商聯保險公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：一人身意外險；疾病保險；玻璃險；船殼險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；盈利損失險；及電子設備險。

八、「中國保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：一人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；及投資保險（政治風險）。

九、「太古皇家保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：一人身意外險；飛機貨運險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險；及盈利損失險。

十、「永安水火保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：一人身意外險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及全險。

十一、「住友海上火災保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：一人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；全險；及盈利損失險。

十二、「閩信保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：— 人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險（營造商／全險）；及盈利損失險。

十三、「嘉豐保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：— 人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及盈利損失險。

十四、「昆士蘭保險（國際）有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：— 人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險；全險及盈利損失險。

十五、「加拿大皇冠保險公司」

- 人壽保險

十六、「北美洲保險公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險
- 其他：— 人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險（營造商／全險）；安裝全險；全險；及盈利損失險。

十七、「中國人壽保險股份有限公司」

- 人壽保險

十八、「隆德保險有限公司」

- 僱員賠償保險
- 火險
- 汽車保險
- 海上貨運保險

- 其他：— 人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；屋宇全險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；盈利損失險；電子設備險及財產綜合保險。

十九、「國衛保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

一九九四年一月四日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 主席 盧德禮
委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 7 389,20)

Aviso n.º 2/94-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 14.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, torna pública a lista de instituições sujeitas a supervisão autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

1. Instituições de crédito

1.1. Bancos com licença plena:

1.1.1. Bancos locais:

Banco Tai Fung, S.A.R.L.;

Banco Weng Hang, S.A.R.L.;

Banco Delta Ásia, S.A.R.L.;

Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S.A.R.L.;

Banco Seng Heng, S.A.R.L.;

Banco Luso Internacional, S.A.R.L.

1.1.2. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited;

Overseas Trust Bank Limited;

Banco Português do Atlântico, S.A.;

Banque Nationale de Paris;

Citibank, N.A.;

Standard Chartered Bank;

Banque Indosuez;

Banco Totta & Açores, S.A.;

Banco da China;

Deutsche Bank, A.G.;

Banco Comercial de Macau, S.A.;

Banco de Desenvolvimento de Cantão.

1.2. Unidades bancárias «off-shore» (UBO):

1.2.1. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Comercial Português, S.A.

1.3. Outras instituições de crédito:

Caixa Económica Postal.

2. Sociedades financeiras

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.

3. Casas de câmbio

Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada;

Casa de Câmbio Tong Lei, Limitada;

Casa de Câmbio Meng Lei Cheong, Limitada;

Casa de Câmbio Lisboa, Limitada;

International Express (Casa de Câmbio), Limitada.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António dos Santos Ramos*.

第二／九四—AMCM 號 通告

澳門貨幣暨匯兌監理署現依照經七月五日第三二／九三／M 號法令通過之金融體系法律制度第十四條之規定，公佈獲准在本澳地區從事業務並受到監管之信用機構之名單。

1. 信用機構

1.1. 全能業務銀行：

1.1.1. 本澳銀行：

大豐銀行有限公司；

永亨銀行有限公司；

匯業銀行有限公司；

亞洲太平洋保險銀行(澳門)有限公司；

誠興銀行有限公司；

澳門國際銀行有限公司。

1.1.2. 總行設於外地之銀行分行：

大西洋銀行；

香港上海匯豐銀行；

海外信託銀行；

葡國第一銀行；

法國國家巴黎銀行；

萬國寶通銀行；

渣打銀行；

法國東方匯理銀行；

多達亞速爾銀行；

中國銀行；

德意志銀行；

澳門商業銀行；

廣東發展銀行。

1.2. 離岸業務銀行：

1.2.1. 總行設於外地之銀行分行：

葡國商業銀行

1.3. 其他信用機構：

儲金局

2. 金融公司

澳門經濟發展財務有限公司

3. 找換店

瑞昌銀號有限公司；

同利銀號有限公司；

明利昌銀號有限公司；

葡京找換有限公司；

國際運通找換有限公司。

一九九四年一月五日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 主席 盧德禮
委員 林文傑

(Custo desta publicação \$ 2 363,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Century City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 60, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O objecto social é o investimento e fomento predial e operações sobre imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial San Tak Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Dezembro de 1993, a fls. 98 do livro de notas n.º 578-A, do Primeiro Cartório

Notarial de Macau, Chen, Teh-Shen e Huang Li-Hung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Tak Lei, Limitada», em chinês «San Tak Lei Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Tak Lei Trading Company Limited» e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n, edifício Pou Fat Kuok, 12.º, A, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc.500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, uma, de \$ 60 000,00, subscrita por Chen Teh Shen, e outra de \$ 40 000,00, subscrita por Huang Li Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Chen Teh Shen, e gerente, Huang Li Hung.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na percentagem das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de Corretores do Sector Imobiliário de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 60, deste Cartório, foi alterada a denominação em língua chinesa da associação em referência, passando a designar-se por Ou Mun Tei Chan Seong Vui.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
de Artigos de Joalheria
Kuai Pou Tim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Mário João de Sousa, Or Ming Yiu e Chan, Yiu Nang Robby, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação de Artigos de Joalheria Kuai Pou Tim, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação de Artigos de Joalheria Kuai Pou Tim, Limitada», em chinês «Kuai Pou Tim Chu Pou Chon Chot Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuai Pou Tim Jewellery Import and Export Company Limited» e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, número 2, edifício «Si Fai», loja «B», rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove mil patacas, equivalentes a quarenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Mário João de Sousa;

Uma quota, no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Or Ming Yiu; e

Uma quota, no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Yiu Nang Robby.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mário João de Sousa, e gerentes, os sócios Or Ming Yiu e Chan, Yiu Nang Robby.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão Hoteleira Suécia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Gestão Hoteleira Suécia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão Hoteleira Suécia, Limitada», em chinês «Soi Din Chao Tim Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sweden Hotel Management Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei San», rés-do-chão, loja «M», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na gestão hoteleira, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Leong Si Jeong, uma quota no valor de vinte e sete mil patacas;
- b) Hui, Lap Hin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) Luk, Yan, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Wong Kin Sai, uma quota no valor de vinte e três mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Leong Si Jeong;
- b) Gerentes, os sócios Hui, Lap Hin, Wong Kin Sai e Luk, Yan.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral e quaisquer dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial
San Nam Kuai, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Nam Kuai, Limitada», em chinês «San Nam Kuai Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Nam Kuai Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, décimo quinto andar-A e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, subscrita pelo sócio Chu Deming; e

b) Uma de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, subscrita pelo sócio Zhu Zhenhua.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados como gerente, Chu Deming, e subgerente, Zhu Zhenhua, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme de liberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Chu Deming.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou

gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO****Sociedade de Importação e Exportação Huian (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1993, e lavrada a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre a

«Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Lda.», representada pelos seus sócios-gerentes Ho Hon Peng, Un Iok Meng e Baldomar Francisco de Almeida, e Chan Sok Tin, Iao Si Fan, aliás Khoo Soo Tiant, Lai Kuok Choi, Sin Hong Wai e Liang Zanhong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Huian (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Huian (Macau), Limitada», em chinês «Huian Mao Iek Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Huian (Macau) Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, número 43-A, rés-do-chão, edifício Mei Chi Kok, loja «E», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Limitada», representada pelos sócios-gerentes Ho Hon Peng, Un Iok Meng e Baldomar Francisco de Almeida;

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Chan Sok Tin;

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Iao Si Fan, aliás Khoo Soo Tiant;

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Kuok Choi;

Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sin Hong Wai; e

Uma quota, de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Zanhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e cinco gerentes, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de dois dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Limitada», representada pelos seus sócios-gerentes Ho Hon Peng, Un Iok Meng e Baldomar Francisco de Almeida, e gerentes, os sócios Chan Sok Tin, Iao Si Fan, aliás Khoo Sou Tiant, Lai Kuok Choi, Sin Hong Wai e Liang Zanhong.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de História, Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, por Chan Su Weng, Cheang Kok Keong e Chan Wai Hang, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de História, Macau», em chinês «Ou Mun Lek Si Hok Wui» e, em inglês «History Association, Macau» e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, número setenta e seis-A, freguesia de São Lázaro.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos o

estudo da história, a organização de seminários e a promoção da educação em história.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

(Do património)

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal ou anual de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Artigo quinto

(Dos associados, seus direitos e deveres)

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais ou anuais.

*Artigo oitavo***(Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da jóia de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral:

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente, um a três vice-presidentes e um a três secretários.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída pelo presidente, um a três vice-presidentes, um a três secretários, um a dois tesoureiros e um a quatro vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;

d) Admitir e punir associados; e

e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Parágrafo único

Para o levantamento de depósitos bancários, feitos em nome da Associação, esta será representada conjuntamente pelo presidente, ou por um dos vice-presidentes em conjunto com um dos tesoureiros ou um dos secretários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

*Artigo décimo quarto***(Mandatos)**

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de três anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

Automóveis Wai Pan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 31 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 106-F, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Lin Kan, Jiavi Mike Ding e U

Oi Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Automóveis Wai Pan, Limitada», em chinês «Wai Pan Che Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Motor Wai Pan Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, n.º 41, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de reparação de veículos a motor e a venda de peças e acessórios de automóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Lin Kan e realizada através do estabelecimento «Oficina de Reparação de Automóveis Wai Pan», situado na Rua de Coelho do Amaral, n.º 41, rés-do-chão, registado no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove;

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Jiayi Mike Ding; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita por U Oi Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Lin Kan, gerentes, o sócio Jiayi Mike Ding e a sócia U Oi Leng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, em conjunto, por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e

noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Union
Trade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1993, e lavrada a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Susan Tjendra, Wong Hei e Kou Cheok Fai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Investimento Union Trade, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Union Trade, Limitada», em chinês «Lun Mao Fung Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Union Trade Enterprise Investment Limited» e tem a sua sede no edifício industrial «Keng Seng», sem número policial, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, 1.ª fase, 11.º andar, «K», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Susan Tjendra;

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hei; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Kou Cheok Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Hei, e gerentes, os sócios Susan Tjendra e Kou Cheok Fai.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fornecimento de Gestão Hoteleira, Engenharia e Design Heng Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e cinco-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fornecimento de Gestão Hoteleira, Engenharia e Design Heng Long, Limitada», em chinês «Heng Long Chau Tim Chong Sau Kong Cheng Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Heng Long Hotel Management, Engineering & Design Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício «Nam Fong», 2.º andar, H, e que pode ser

transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o serviço prestado às empresas do ramo hoteleiro, trabalhos de engenharia e de instalação relacionados com a construção e decoração de edifícios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Cheung Tin Leong;

b) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Chan Kuong Koi;

c) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Lou Kam Sou; e

d) Uma de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Cheong Kin Leong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, Cheung Tin Leong, e gerentes, Chan Kuong Koi, Lou Kam Sou e Cheong Kin Leong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas do gerente-geral, Cheung Tin Leong, conjuntamente com um dos gerentes, Chan Kuong Koi ou Lou Kam Sou.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é

correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Musical Kin Chong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Sai Veng, Leong Pou Hun e Fong Pui Wa, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Grupo Musical Kin Chong» e, em chinês «Kin Chong Iam Ngok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, sem número, edifício Morais, décimo nono andar, F.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música que estejam interessados em contribuir, por qualquer

forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, elei-

tos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Keng U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Keng U, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Keng U, Limitada», em chinês «Keng U Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng U Real Estate Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 35, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wu Keng Kuong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Hoi Nancy Jia Ling, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, medi-

ante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Wui Hang — Intercâmbio e
Investimentos, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas sessenta e duas do livro de notas número noventa e dois-D, deste Cartório, a sociedade comercial por quotas, denominada «Intercâmbio e Investimento, Limitada», procedeu à modificação do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wui Hang — Intercâmbio e Investimentos, Limitada», em chinês «Wui Hang Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wui Hang — Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Cinco de Outubro, n.º 119-C.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação e Investimento Predial
Fei Ma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Weng Seng e Luo Shefu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Fei Ma, Limitada», em chinês «Fei Ma Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Ma Trading Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, segunda fase, loja «CH», rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Weng Seng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Luo Shefu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Comercial Sun Park, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Joalheria Primeline (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Dezembro de 1993, a fls. 20 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Robin Miles Bridge, de MOP 9 000,00, a favor da «Primeline (Hong Kong) Limited»; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos quarto e sexto, aditando mais um parágrafo ao dito artigo sexto, que passou a ser o quarto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios, assim discriminadas:

«Primeline (Hong Kong) Limited», uma quota de nove mil patacas; e

Steven John Payne ou Steven Payne, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Steven John Payne ou Steven Payne.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessário a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, que, por sua vez, pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

e) Subcrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Comercial e
de Engenharia Fu Wing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Janeiro de 1994, a fls. 35 do livro de notas n.º 584-A, do Primeiro Cartório Notarial

de Macau, e referente à «Companhia de Fomento Comercial e de Engenharia Fu Wing, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 137 a 143, edifício Kwong Heng, r/c, loja B, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lao Wai Man, no valor nominal de \$ 15 000,00, a favor de Liu Guoquan; e

b) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Wu Guanfu, uma quota no valor de duzentas e oitenta e cinco mil patacas; e

b) Liu Guoquan, outra quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Guanfu, e gerente, o sócio Liu Guoquan, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	2,057,581.50	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	4,356,026.90	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	5,031,393.43	
112	-MOEDOS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	242,617.99	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	13,376,978.47	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	2,569.80	
20	CREDITO CONCEDIDO	442,425,350.10	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	54,900,000.00	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	78,319,239.16	
23	ACCÕES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	154,500.00	
29	OUTRAS APLICACOES	10,000,000.00	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	-PATACAS		24,754,683.74
311	-MOEDAS EXTERNAS		79,952,702.42
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		10,472,368.52
313	-MOEDAS EXTERNAS		142,431,386.01
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		20,418.77
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		311,978,714.18
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		59,532.30
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		418,197.79
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	126,651.48	
43	CUSTOS PLURIENNAIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	0.00	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	96,259,447.34	96,943,723.63
62	PROVISOES PARA RISCOS DEVERSOS		2,025,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,090,350.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	22,694,394.98	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		26,799,673.79
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	253,330.84	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	159,247,452.08	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	22,888,106.42	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	122,491,590.53	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		253,330.84
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		159,247,452.08
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		22,888,106.42
94	CREDITOS ABERTOS		122,491,590.53
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	35,476,330.95	35,476,330.95
T O T A I S		1,070,303,561.97	1,070,303,561.97

Gerente-Geral,
Carlos J. Nunes

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

Chefe de Contabilidade,
Benjamin Liu



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,00

每份價銀七十六元正